



## Prefeitura entrega kit esportivo aos 100 times de futebol amador de Contagem

Cada kit é composto de três bolas, uma tarja de capitão, 25 camisas, 25 pares de meia e dois conjuntos de goleiro

A prefeita Marília Campos participou, na última segunda-feira (11), no Clube Recreativo Arvoredo, da entrega de kits de material esportivo aos 100 times de futebol amador do município. Cada kit é composto de três bolas, uma tarja de capitão, 25 camisas, 25 pares de meia, dois conjuntos de goleiro e uma bomba de encher bola.

O secretário municipal de Esporte e Lazer, Albert Pluck ressaltou o trabalho da administração Marília Campos para a regularização dos campos de futebol amador da cidade. "No centenário de Contagem, também o esporte comemora os benefícios recebidos. Através da Prefeitura, a secretaria de Esporte e Lazer está regularizando, junto aos órgãos competentes, todos os campos da cidade. O futebol amador agradece e comemora", frisou o secretário Albert Pluck.

O presidente da Liga Desportiva de Contagem, Ricardo Wasley enfatizou a sensibilidade da prefeita Marília Campos em reconhecer que o futebol é uma paixão nacional. "A doação de equipamentos e a regularização de campos, representa nova forma de tratamento democrático ao



futebol amador. Lembrando sempre que o esporte é um aliado à saúde e à educação de crianças e jovens", observou o vereador.

Marília Campos disse que em seis anos houve avanços e novos desafios no esporte de Contagem. Na oportunidade, a prefeita anunciou a criação de mais um campo de futebol no

Parque Linear do PAC Arrudas. "Estamos aqui para comemorar. Nestes seis anos de governo dedicamos atenção especial ao esporte amador, e hoje, desejo muita energia e disposição para que cada time possa brilhar", desejou a prefeita.

Na ocasião, a prefeita Marília Campos foi homenageada com duas placas alusivas ao

centenário. Uma da Liga Desportiva de Contagem e a outra da Copa Itatiaia. O evento, comemorativo ao centenário de Contagem, contou com a presença de centenas de desportistas, do representante da Federação Mineira de Futebol, Ernani do Carmo; vereadores, secretários municipais e deputados estaduais.

## Atos do Executivo

DECRETO nº 1632, de 12 de julho de 2011

Convoca a Conferência Municipal de Juventude

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Juventude, a se realizar no período de 01 de julho a 31 de agosto de 2011, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º A Conferência Municipal de Juventude tratará de temas conforme estabelecido pela Resolução SEEJ nº 54, de 13 de junho de 2011.

Art. 3º A Conferência Municipal de Juventude será presidida pela Secretaria de Municipal de Governo e, em suas ausências, por um membro indicado pela Comissão Organizadora Municipal, composta por 08 (oito) membros, sendo:

I – quatro do Poder Público dos seguintes órgãos:

a) dois representantes da Prefeitura Municipal de Contagem;

b) dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

II – quatro representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo e a Comissão Organizadora Municipal farão a elaboração e a aprovação do Regimento Interno da Conferência Municipal de Juventude, publicando resolução correlata.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Juventude, inclusive sobre o processo de escolha dos delegados que participarão da etapa estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de julho de 2011

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

HAMILTON REIS

Secretário Municipal de Governo

DECRETO nº 1633, de 12 de julho de 2011

Declara situação de emergência, em área do Município afetada por carreamento e deslizamento de terra, com risco de desabamento e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso das suas atribuições legais, com base no inciso XVIII, do art. 92, da Lei Orgânica do Município de Contagem, CONSIDERANDO a ocorrência de movimentação de terra para fins de aterro, não autorizada, que ocasionou carreamento de terra e formação de erosão, criando risco iminente para as famílias localizadas a jusante do aterro, o que resultou na necessidade de retirada, pelo poder público, em caráter definitivo, de 41 (quarenta e uma) famílias da Vila Jardim Marrocos e demolição das casas;

CONSIDERANDO que o carreamento provocado pela movimentação de terra não autorizada ocasionou ainda gastos públicos para retirada de terra e entulho que chegaram a atingir até mesmo a Via Expressa de Contagem;

CONSIDERANDO que o carreamento provocado pela movimentação de terra não autorizada ocasionou o aterro das vias de acesso das áreas a jusante, bem como a obstrução da rede de drenagem, gerando acúmulo de água, lama e esgoto junto às famílias ainda remanescentes da Vila Jardim Marrocos;

CONSIDERANDO o elevado risco de novos carreamentos e deslizamento de terra em virtude de aterramento de resíduos inadequados e da má compactação do solo, com possibilidade de novos danos e prejuízos econômicos e sociais, o que poderá exigir a retirada de outras famílias das imediações;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, provocada pelos constantes carreamentos e deslizamentos resultantes de movimentação de terra não autorizada, para fins de aterro, na área correspondente aos lotes 5 a 21 da quadra 4 e lotes 2 a 23 da quadra 5, do Bairro Jardim Marrocos.

Art. 2º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dentro dos respectivos campos de competências, ficam proibidos de emitir quaisquer atos autorizativos e/ou licenças relativos ao uso e ocupação do solo, tais como alvarás de construção, alvará de localização e funcionamento, licenças ambientais, autorização para movimentação de terra, certidão de número de lotes, entre outros, na área descrita no art. 1º deste Decreto, até que seja regularizada a situação do aterro.

§1º Entende-se por regularização da situação, a execução de obra de recuperação e estabilização do aterro, conforme projeto a ser apresentado pelos interessados e aprovado pelo setor competente da Administração Municipal.

§2º Excluem-se da vedação prevista no caput desse artigo as licenças e autorizações para execução de obras emergenciais e quaisquer outras relacionadas à estabilização e regularização da situação do aterro.

Art. 3º As edificações e/ou atividades em execução nas áreas afetadas devem ser imediatamente embargadas e/ou suspensas até a definitiva regularização da situação do aterro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor até que se sejam cessados os riscos de danos na área afetada.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de julho de 2011

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

ISNARD MONTEIRO HORTA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



**Diário Oficial do Município de Contagem**

Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo

Projeto editorial e produção:

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Circulação: Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum,

Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais,

Sindicatos, Associações e entidades civis

**Prefeita Municipal:** Marília Campos

**Assessor de Comunicação Social:** Ivanir

Corgosinho

**Jornalistas:** Diúde Campos, Fleury Rosa, Carolina Melo Cunha, Bruna Alessandra, Noêma Ramos e Vanessa Trotta

**Diagramação:** Mário Moreira e Inês Guerra

**Distribuição:** Aparecida dos Reis (3352-5601)

**Prefeitura Municipal de Contagem:**

Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro

Camilo Alves - MG

CEP 32.017-900.

**Telefone:** (31) 3352-5000

**ASSINATURA DIGITAL**

JANDER MUNIZ FILARETTI  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

LEI nº 4468, de 12 de julho de 2011

Altera a redação da Lei n.º 4.448, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Programa de Estágio na Câmara Municipal de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei n.º 4.448, de 02 de maio de 2011, e suprimido o seu parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Haverá 23 (vinte e três) vagas para estágio de estudantes de ensino profissional e superior, abrangendo os cursos de Contabilidade, Administração, Comunicação Social, Informática e Direito.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de julho de 2011.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

LEI nº 4469, de 12 de julho de 2011

Altera a Lei nº 2.530, de 08 de setembro de 1993, que dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei nº 2.530, de 08 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º (...)

I – Termo de Compromisso assinado pela Entidade concedente do estágio, pelo estudante estagiário ou por seu responsável, quando menor, e pelo estabelecimento de ensino;

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2011.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de julho de 2011.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

LEI nº 4470, de 12 de julho de 2011

Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, que compreendem:

I - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

II - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV - as diretrizes para execução orçamentária;

V - as disposições gerais.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 obedecerá às diretrizes gerais e às metas e prioridades estabelecidas na Lei nº 4.318, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Contagem, para o período 2010 a 2013.

§1º - São diretrizes gerais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012:

I - organização e prestação dos serviços públicos municipais de acordo com as necessidades dos cidadãos;

II - promoção da equidade, da acessibilidade, da reafirmação dos direitos, da superação de quaisquer formas de discriminação ou marginalização na elaboração e desenvolvimento das políticas públicas municipais, objetivando atender a todos os cidadãos e cidadãs, respeitadas as suas necessidades específicas;

III - potencialização e racionalização das diversas áreas de atuação da Prefeitura através de uma gestão de Políticas Sociais e Urbanas Integradas;

IV - integração dos serviços e políticas setoriais, em cada área territorial do Município;

V - garantia de mobilidade urbana a toda população, com o desenvolvimento e implementação de políticas que facilitem o acesso ao transporte público e racionalize deslocamentos;

VI - intervenção no sistema viário de forma a eliminar pontos de estrangulamentos, melhorar a fluidez do trânsito nas diversas avenidas e ruas, apoiando projetos que privilegiem o pedestre em seus deslocamentos cotidianos;

VII - desenvolvimento de uma política habitacional que garanta moradias de qualidade com boas condições de infraestrutura, próximas aos equipamentos públicos e do local de trabalho do cidadão e da cidadã;

VIII - adoção de princípios de gestão ambiental que valorizem as bacias e micro-bacias hidrográficas, o zoneamento ecológico econômico e os estudos de impacto ambiental com acompanhamento permanente da instância de controle social existente no Município na questão de preservação do meio-ambiente;

IX - unificação das ações, serviços e cuidados com a preservação do espaço urbano municipal, suas questões ambientais e demais estruturas necessárias à manutenção da sua infraestrutura;

X - profissionalização do serviço público, com uma política de valorização do funcionalismo municipal que privilegie a organização de carreiras, a sua capacitação e desenvolvimento técnico, a adoção de formas de remuneração comprometidas com a recuperação de seu poder aquisitivo, observados os limites orçamentários e financeiros;

XI - inserção regional do Município de Contagem bem como o estabelecimento de parcerias e consórcios, buscando soluções para os problemas das

áreas conturbadas e aqueles comuns às cidades integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

- XII - adoção do Orçamento Participativo também como instrumento para definição dos investimentos municipais;
- XIII - fortalecimento dos canais de participação direta da sociedade com a Administração Municipal;
- XIV - desenvolvimento de instrumentos e mecanismos de informação das atividades da Prefeitura e de avaliação de resultados dos diversos planos, programas, projetos e atividades empreendidos pela Administração Pública;
- XV - ampliação, atualização e renovação dos instrumentos institucionais de orientação das políticas públicas;
- XVI - modernização administrativa e desenvolvimento institucional, através da utilização de recursos informacionais, com a qualificação de métodos e processos de trabalho, a permanente busca da racionalização da máquina administrativa e a incorporação de modernas técnicas de gestão, de forma a torná-la eficiente e eficaz no cumprimento de seus objetivos institucionais;
- XVII - descentralização administrativa, preservada a centralização do planejamento e da definição das políticas e diretrizes;
- XVIII - apoio aos programas de geração de emprego e renda e de desenvolvimento de formas alternativas de economia solidária;
- XIX - planejamento territorial, levando em conta as necessidades da cidade, identidades culturais e as desigualdades existentes no Município, evoluindo para a unificação das bases territoriais que orientam aos diversos órgãos na formulação de planos, programas, projetos e atividades da Administração Municipal;
- XX - investimento em infraestrutura básica, priorizando as áreas mais carentes, com ênfase em obras de saneamento e recuperação da malha viária, utilizando recursos captados externamente através de linhas de financiamento disponibilizadas pelos governos federal e estadual, destinados à promoção do desenvolvimento local e apoio à iniciativa privada;
- XXI - atendimento à Educação Infantil, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos públicos municipais;
- XXII - atendimento ao Ensino Fundamental, com a garantia de acesso e permanência do aluno em uma formação fundamental de qualidade, obrigatória e gratuita, permitindo o desenvolvimento das atividades educativas e funcionamento das escolas;
- XXIII - atendimento ao Ensino Médio, assegurando a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- XXIV - atendimento à Educação Profissional, assegurando a articulação entre a formação básica e a formação científica e tecnológica e a compreensão do mundo do trabalho e dos processos produtivos;
- XXV - atendimento à Educação de Jovens e Adultos, afirmando e incluindo àqueles que não tiveram acesso à Educação Básica ou não puderam concluí-la na faixa etária pertinente;
- XXVI - promoção de políticas intersetoriais de inclusão social;
- XXVII - promoção de políticas de valorização dos trabalhadores em Educação;
- XXVIII - ampliação da autonomia administrativa e financeira das unidades escolares;
- XXIX - promoção de políticas de extensão, aproximando os setores produtivos e acadêmicos das políticas públicas municipais;
- XXX - promoção do desenvolvimento artístico e cultural do Município, através da difusão de sua cultura e identidade próprias;
- XXXI - promoção e desenvolvimento de uma política voltada para a preservação e revitalização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico pertencentes ao Município;
- XXXII - promoção de uma política voltada para o incentivo ao desenvolvimento do esporte e de práticas esportivas, com prioridade para a inclusão de crianças, jovens e adolescentes do Município;
- XXXIII - promoção e desenvolvimento de uma política com prioridade para programas e ações de inclusão da terceira idade nas políticas assistenciais, jurídicas e psicossociais;
- XXXIV - modernização da Rede Municipal de Ensino;
- XXXV - priorização das ações de combate à fome, com a estruturação da política municipal seguindo as diretrizes da política nacional e fortalecimento da representatividade do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- XXXVI - atendimento ambulatorial e hospitalar integral à população de Contagem, com a reestruturação, reorganização e modernização técnica e administrativa da Rede Municipal de Saúde;
- XXXVII - fortalecer o controle social no SUS, através das suas instâncias de participação (Conferência Municipal de Saúde, Conselhos Distritais e Municipal de Saúde, Comissões Locais de Saúde, etc.);
- XXXVIII - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção básica continuadas, através da prestação de serviços ambulatoriais (visita domiciliar, imunização, educação em saúde, apoio diagnóstico e terapêutico, etc.);
- XXXIX - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção especializada em saúde continuadas, através da prestação de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade;
- XL - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção terciária em saúde continuadas, através da prestação de serviços de internação hospitalar;
- XLI - busca de integração metropolitana das ações de saúde;
- XLII - articulação do desenvolvimento econômico do Município, de modo planejado e eficiente, com a participação dos principais agentes locais, regionais e estaduais, na atração de novos investimentos empresariais, na busca de novas oportunidades que possibilitem a diversificação da economia local e na inovação e incorporação de novas tecnologias;
- XLIII - consolidação de parcerias e apoio à iniciativa privada e ao terceiro setor;
- XLIV - atração de negócios que permitam a geração de trabalho e renda e fomentem as múltiplas vocações do Município como pólo industrial, comercial e de prestação de serviços, combinada com a construção e preservação da qualidade de vida como valor essencial ao desenvolvimento;
- XLV - fomento ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

§2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal serão revistas e contidas na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.

Art. 3º A Lei Orçamentária garantirá recursos para atendimento das propostas de natureza orçamentária priorizadas nos fóruns populares denominados "Orçamento Participativo".

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º O Orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Parágrafo único. O Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem PREVICON, de que trata a Lei Complementar nº. 005, de 12 de julho de 2005, é uma unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, com dotações específicas para a sua manutenção e composição da reserva de benefícios.

Art. 5º A Lei Orçamentária do Município de Contagem para o exercício de 2012 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos, e as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2010/2013, nas determinações contidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Contagem, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais e seus Demonstrativos, elaborados conforme Portaria nº 249 da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, de 30 de abril de 2010.

Art. 6º O Poder Executivo buscará o equilíbrio das contas do setor público municipal, com vistas a recuperar sua capacidade de investimento.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Proposta Orçamentária Anual entende-se por:

- I- função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II- subfunção - uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;
- III- programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V- atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações em que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI- operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada programa contido na Proposta Orçamentária identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º A Lei Orçamentária do Município de Contagem para o exercício de 2012 especificará a funcional programática por: unidade orçamentária; função; subfunção; programa; projeto, atividade e/ou operações especiais.

§1º A especificação de que trata o caput deste artigo deverá vir acompanhada de: categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e codificação da destinação da fonte de recursos de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.

§2º As unidades orçamentárias consistem no segmento a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho.

§3º Os Grupos de Despesa serão agregados quanto às características do objeto de gasto, conforme discriminados abaixo:

- I- 1 - pessoal e encargos sociais;
- II- 2 - juros e encargos da dívida pública;
- III- 3 - outras despesas correntes;
- IV- 4 - investimentos;
- V- 5 - inversões financeiras;
- VI- 6 - amortização da dívida pública;
- VII- 7 - reserva do RPPS.

§4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere à natureza de despesa.

§5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo e será assim discriminada:

- I- 20 - transferências a União;
- II- 30 - transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III- 40 - transferências a Municípios;
- IV- 50 - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- V- 60 - transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- VI- 70 - transferências a Instituições Multigovernamentais;
- VII- 71 - transferências a Consórcios Públicos;
- VIII- 80 - transferências ao Exterior;
- IX- 90 - aplicações diretas;
- X- 91 - aplicação direta entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal;
- XI- 99 - a definir.

§6º A modalidade de aplicação "99" a definir, é de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária de Reserva de Contingência.

§7º A codificação da destinação da fonte de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e no caso daqueles vinculados, indicam a sua finalidade.

§8º A codificação utilizada para controle das destinações de recursos é composta, no mínimo, por 4 dígitos, podendo ser utilizados outros dígitos, a partir do 5º, para atender peculiaridades internas:

- I- 1º dígito: IDUSO- IDENTIFICADOR DE USO;
- II- 2º dígito: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS;
- III- 3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS;

IV- 5º a n dígitos: DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS.

§9º A codificação e a identificação das fontes de recursos constarão em anexo específico da LOA 2012.

Art. 9º A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município de Contagem para o exercício de 2012 deverão observar os princípios da transparência e da publicidade na gestão fiscal, no sentido de permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das referidas etapas.

§1º Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício 2012, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiência pública convocada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Contagem.

§2º Na segunda quinzena dos meses de maio e setembro de 2012 e fevereiro de 2013, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada quadrimestre por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Contagem.

Art. 10 Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2012 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, nos termos da Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais, constante do Anexo I desta Lei.

§1º A previsão de receita para o exercício financeiro de 2012 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§2º A projeção da receita para os exercícios financeiros de 2013 e 2014 observará o disposto no caput deste artigo.

Art. 11 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2012, conforme dispõe o §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as destinações das fontes dos recursos correspondentes.

Art. 13 Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I- os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II- os novos projetos serão programados, se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

c) forem atendidas as despesas com a preservação do Patrimônio Público Municipal.

Art. 14 As dotações consignadas na Lei Orçamentária para subvenções sociais, contribuições e auxílios para atender as despesas de capital ou corrente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública visando, prioritariamente, o atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social e direito a cidadania.

§1º As transferências mencionadas no caput deste artigo ficarão sujeitas à assinatura de convênio com a entidade beneficiada.

§2º As entidades filantrópicas deverão ser declaradas de utilidade pública por intermédio de lei municipal.

Art. 15 A transferência de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e será precedida de análise do Plano de Aplicação das Metas de Interesse Social.

Parágrafo único. As pessoas físicas e as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 16 As transferências de recursos correntes e de capital a outro ente da federação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, que:

I- atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II- existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiária.

Parágrafo único. As transferências mencionadas no caput deste artigo serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 A dotação denominada Reserva de Contingência, prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, será de no mínimo 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e poderá ser destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais.

§1º Os Recursos da Reserva de Contingência, classificados na função "99", destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso não se concretizem, poderão ser utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais.

§2º O montante destinado a Reserva Técnica do RPPS será classificado sob esta mesma função.

Art. 18 O Orçamento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderá conter previsão para investimento, após a cobertura das despesas de custeio.

Art. 19 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral a coordenação da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual e a definição do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. As propostas parciais dos referidos órgãos serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária, detalhadas por Receitas e Despesas e deverão ser entregues nas datas estabelecidas pelo cronograma de atividades de que trata o caput deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM

#### PESSOAL

#### ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ficam autorizados a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores, aumentos de remuneração, concessões de vantagens, criação de cargos, empregos e funções e alterações de estruturas de carreiras, somente com Lei específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de

2000.

§1º Caso seja prevista a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores de que trata o caput, os recursos necessários ao seu atendimento deverão observar o limite do art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º Os projetos de Lei sobre alterações de estrutura de carreiras e criação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com o pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, deverão ser acompanhados de parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e do órgão correlato.

§3º Se a despesa total com pessoal exceder o limite fixado no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora extra ficará limitada aos serviços essenciais de saúde e educação.

Art. 21 As despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 22 A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I- proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II- contrair empréstimos e realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I deste artigo, não oneram o limite fixado no art. 31 desta Lei:

- I- as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;
- II- as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de transferências e ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;
- III- as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;
- IV- as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo Programa;
- V- as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;
- VI- as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros das Receitas Próprias;
- VII- as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 23 Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 24 Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não previstos na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores.

Art. 25 O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2012, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso buscando manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 26 Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I- publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- II- desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
- III- divulgar e disponibilizar para consulta pública o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas e os Pareceres das Prestações de Contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 28 Para atender ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, considera-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos, no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de Órgãos do Estado e da União mediante celebração de convênio.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual: categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, e elemento de despesa bem como fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais para atender às necessidades de execução orçamentária.

Art. 31 Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada da Lei Orçamentária Anual.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2011, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- pagamento e benefícios previdenciários;
- III- transferências constitucionais e legais;
- IV- atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do SUS - Sistema Único de Saúde, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 20/2002;
- V- ações de educação, pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais, coleta de lixo, iluminação pública e demais despesas referentes à prestação dos serviços essencialmente criados.

- Art. 33 O Poder Executivo implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.
- Art. 34 O Município poderá fazer revisão e atualização de sua Legislação Tributária para o exercício de 2012, através de Lei específica.
- Parágrafo único. A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá, também, a modernização de sua máquina fazendária no sentido de aumentar a sua produtividade.
- Art. 35 A Lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 36 Fica o Poder Executivo obrigado a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros para a manutenção das despesas de custeio e investimentos do Poder Legislativo, de acordo com o art. 122 da Lei Orgânica Municipal, a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 38 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio do Registro, em Contagem, 12 de julho de 2011.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

LEI nº 4470, de 12 de julho de 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS 2012

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas conforme determina a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes parâmetros e procedimentos:

- Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2008 a 2010, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa nos anos anteriores;
- Dados da Dívida Pública Consolidada, bem como sua projeção para os anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Foram incluídos na previsão de receita os repasses intergovernamentais, os convênios em negociação, as operações de crédito no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2, dentre outras;
- Se até o mês de agosto de 2011 novos repasses e convênios forem firmados, tais valores serão incorporados à previsão da receita através da LOA para o exercício de 2012, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;
- A estimativa do PIB do Estado de Minas Gerais e os índices utilizados para apuração dos valores constantes apresentados nos Demonstrativos foram obtidos através da aplicação dos indicadores mencionados na tabela abaixo:

INDICADORES ECONÔMICOS

Anos	Taxa de Inflação IPCA	Taxa de Crescimento do PIB Nacional	PIB do Estado de MG em Milhões
2009	4,31	-0,60	275.176
2010	5,91	7,50	305.171
2011	5,00	4,50	321.955
2012	4,50	5,00	339.663
2013	4,50	5,50	354.947
2014	4,50	5,50	370.920

Notas:

As taxas de inflação medidas pelo IPCA, de 2009 e 2010, são as divulgadas pelos órgãos oficiais. A partir de 2011, utilizou-se a projeção do Ministério do Planejamento para a LDO 2012.

As taxas de crescimento do PIB Nacional apresentadas até 2010 são as divulgadas pelos órgãos oficiais. A partir de 2011 utilizou-se também as previsões constantes na LDO da União para o exercício 2012.

Para o PIB do Estado de Minas Gerais, utilizou-se os dados do Informativo CEI, da Fundação João Pinheiro para os anos 2009 e 2010. Nos anos seguintes, aplicou-se a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional.

Fontes: LDO da União 2012, IBGE, Informativo CEI / Fundação João Pinheiro, PIB Minas Gerais.

- A previsão da receita própria para 2012 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2009 a 2010, nos valores previstos na Lei Orçamentária para 2011 e na arrecadação realizada até abril deste ano;
- Para os anos de 2013 e 2014 foi aplicada a taxa de crescimento do PIB Nacional constante na LDO da União de 2012, referente ao período em análise;



- Ressalta-se que, no segundo semestre, quando iniciarem as atividades de elaboração do Orçamento Anual, tais estimativas serão revistas de acordo com o cenário econômico e seus efeitos sobre as finanças municipais.

Seguem as metodologias e memórias de cálculo das receitas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Fundo Municipal de Saúde.

LEI nº 4470, de 12 de julho de 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2012

FNDE – PNAE - (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PNAP PRÉ-ESCOLA

O valor per capta da alimentação, a ser repassado será de:

- R\$ 0,30 para alunos matriculados na pré escola, ensino fundamental, médio e de jovens e adultos (EJA);
- R\$ 0,60 para alunos matriculados em creches, tempo integral;
- R\$ 0,90 para alunos participantes do programa Mais Educação-Integral.

ALUNOS CADASTRADOS/CENSO/2010

Rede	Municipal	Filantrópica	Valor do Repasse
Pré-Escola	4.583	1.529	366.720,00
Ensino Fundamental	50.392	0	3.023.520,00
EJA - Fundamental	4.271	0	256.260,00
EJA - Ensino Médio	539	0	32.340,00
Educação Especial	0	150	9.000,00
Ensino Médio	4.429	0	265.740,00
Creche	936	1.695	315.720,00
Educação Integral	2.070	0	372.600,00
Total	67.220	3.374	
Total Geral	70.594		4.641.900,00

Fonte: Dados do Censo Escolar publicados no Diário Oficial da união no dia 2010

PNAE = R\$ 4.641.900,00

Pré-escola, Fundamental, EJA, Educação Especial, Ensino Médio = 200 dias \* 0,30 \* nº de alunos

Creche = 200 dias \* 0,60\* nº de alunos

Educação Integral = 200 dias \* 0,90 \*200 dias

QUOTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

O coeficiente de distribuição dos recursos para os municípios é obtido pela divisão do número de matrículas na Educação Básica, de acordo com o censo escolar do ano anterior, pelo número total de alunos matriculados no estado (total da rede estadual e das redes municipais). Este índice obtido será multiplicado pelo equivalente da parcela recebida pelo Governo Estadual.

Apesar do ensino médio não ser considerado como de atuação prioritária dos Municípios, seu quantitativo é considerado para fins de apuração do coeficiente abaixo demonstrado.

ALUNOS CADASTRADOS 2010 PARA EXERCÍCIO 2011 PARA O QESE

UF	Governo	Quantidade de alunos matriculados na Educação Básica censo 2010 exercício 2011							Coeficiente	Valor da Estimativa R\$
		Total	Modalidade							
MG	P.M. de Contagem		Regular	EJA Fund.	EJA Médio	Especial	Médio	Educação Integral	0,038560318	11.160.882,32
		67.220	55.911	4.271	539	0	4.429	2.070		

Diante da inexistência do Censo Escolar 2011 elaborado pelo INEP, que somente ocorre na forma preliminar no 2º Semestre deste ano, consideramos o Censo Escolar Final de 2010 ajustado no mês de março de 2011, para apuração do quantitativo de alunos, com fulcro no disposto no art. 211 da Constituição Federal, levando-se em conta o total de alunos matriculados na Rede Pública Municipal na Educação Básica, incluídos aí os relativos ao Ensino Médio Regular e EJA Ensino Médio, Rede Conveniada e Educação Integral.

A base de cálculo foi a estimativa de transferência constitucional para o Município em 2011, com base no Censo de 2010, na ordem de R\$ 11.721.084,89 (onze milhões setecentos e vinte e um mil, oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente à média extraída média aritmética do repasse apresentado no Extrato do FNDE: Liberações-consultas gerais.

FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Trabalhadores em Educação.

O coeficiente de distribuição dos recursos para os municípios é obtido pela multiplicação do número de matrículas na Educação Básica, de acordo com o censo escolar do ano anterior, pelo valor da "per capta" determinado pelo Presidente da República, via MP nº 339/06, art. 15, III, convertida na Lei nº 11.494/2007, e pelo Ministro de Estado de Educação, via Resolução nº 01, de 15 de fevereiro de 2007, que estabeleceu ponderações aplicáveis à distribuição proporcional dos recursos.

Em cada Estado, o Fundo é composto por percentuais das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE.
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPIexp.
- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios.

- Também compõem o fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas, sendo os recursos do Fundeb distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os estados, com base no número de alunos do ensino fundamental e médio, observada a escala de inclusão. Contudo, a distribuição dos recursos leva em conta também fatores de ponderação, que variam de acordo com os desdobramentos da educação básica:

Repasso do FUNDEB em 2010: 113.782.855,42

Repasso do FUNDEB em 2011: janeiro: R\$ 11.926.888,05; fevereiro: R\$ 11.403.652,52; março: R\$ 10.157.073,41.

CONTAGEM - MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2009 ESTIMATIVA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTE DE DISTRIBUIÇÃO POR ENTE GOVERNAMENTAL								
UF	MUNICÍPIO	MATRÍCULAS DO CENSO ESCOLAR 2009						
		EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL		
		Creche tempo integral	Creche parcial	Pré-Escola Tempo integral	Pré-Escola parcial	Sér. Iniciais Urbanas	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbanas
MG	CONTAGEM	697	253	81	4.484	28.317	0	23.01
		ENSINO MÉDIO					EJA	
Sér. Finais	Educação Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integrado à Ed. Profiss.	EDUC. ESPECIAL	Aval. no Processo	Integ. à Ed. Profiss. de Nível Médio
0	1.562	x	x	x	x	844	6.477	x
EDUC. INDÍG. / QUILOMB.	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS*					Estimativa de Receita do FUNDEB		Coeficientes de Distribuição de Receitas do FUNDEB
	Creche Tempo Integral	Creche Tempo Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial			
x	1.253	319	931	1.177	x	136.843.830,20		0,0145525
							0,014552541171	

Observação: para consultas das transferências do FUNDEB: site: [www.tesouro-fazenda.gov.br/estados\\_municipios/municipios.asp](http://www.tesouro-fazenda.gov.br/estados_municipios/municipios.asp) "Consulta a Transferência Constitucionais – Municípios.

CONVÊNIOS COM GOVERNO FEDERAL - Os novos convênios firmados entre o Município e a União no ano de 2009, que se estenderão no ano de 2011, com repasses financeiros de recursos, bem como saldo extraorçamentário de 2010, nos casos de não implementação integral neste ano.

NOME	N Convênio	Valor 2012	Fonte
PAR (Plano de Ações Articuladas) PRÓ-INFÂNCIA	Gov. Federal	5.000.000,00	040912

LEI nº 4470, de 12 de julho de 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2012

Com o objetivo de proporcionar maior transparência do comportamento da receita na área de Saúde e em atendimento a Lei Complementar nº 101/00 apresentamos a seguir os critérios utilizados na previsão da receita:

1300.00.00- RECEITA PATRIMONIAL

1325.00.00 – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

FMS - Registra o valor da arrecadação de receita com recursos oriundos de aplicações no mercado financeiro (valor calculado pela média histórica)

Valor total: R\$ 430.000,00/ano

1721.33.00 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Registra o valor total dos recursos de transferências da união recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundo do Fundo Nacional de Saúde (Piso de Atenção Básica – Fixa e Variável, transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo).

PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB FIXO)

1721.33.01.00 - PAB FIXO

Recurso fundo a fundo repassado para o município para custear o elenco de ações básicas de saúde, definidas na NOAS/Norma Operacional de Atenção em Saúde. O Município está habilitado pela Portaria nº 648 / GM, de 28 de março de 2006 que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à Saúde no SUS e define critérios para repasse do Piso de Atenção Básica. Portaria nº 2133 de 11 de setembro de 2006 e portaria GM Nº 2007 DE 01 de setembro de 2009.

Referência populacional: 625.393 (2009 IBGE)

R\$ 18 per capita

R\$ 18 \* 625.393 = R\$ 11.257.074,00

Valor mensal: R\$ 11.257.074,00 / 12 = R\$ 938.089,50

Valor total: R\$ 11.257.074,00/ano

PISO ATENÇÃO BÁSICA (PAB VARIÁVEL)

Inclui procedimentos repassados Fundo a Fundo, (Ministério da Saúde@Município), referentes à adesão do município a programas desenvolvidos pelo MS:

1721.33.01.000 – PAB VARIÁVEL - Programa de Saúde da Família/ PSF

Estratégia de operacionalização da Atenção Básica, buscando a efetivação do Sistema Único de Saúde. Portaria nº 648 / GM de 28 de março de 2006 e Portaria nº 650 de 28 de março de 2006.

Repasso efetuado fundo a fundo, sendo o valor de R\$ 64.800,00/ano para cada equipe de saúde da família:

Equipes a serem implantadas em 2011: 96 equipes

R\$ 64.800,00 /ano \* 96 = R\$ 6.220.800,00

\* Considerando 10 novas equipes implantadas, conforme Portaria nº 3066 de 23 de dezembro de 2008, R\$ 20.000,00 por equipe será transferido pelo Ministério da Saúde:

R\$ 23.631,30 \* 10 = R\$ 236.313,00

\* NASF- NUCLEO APOIO SAUDE DA FAMILIA Considerando 08 novas equipes implantadas, conforme Portaria nº 3066 de 23 de dezembro de 2008, R\$ 20.000,00 \* 8 = R\$ 160.000,00 por equipe para implantação:

R\$ 20.000,00 \* 8 = R\$ 160.000,00 para custeio.

Valor total: R\$ 6.777.113,00/ano

1721.33.01.00 – PAB VARIÁVEL - Programa de Agentes Comunitários de Saúde/ACS

Repasso fundo a fundo, sendo R\$ 4.923,19/ano por Agente Comunitário de Saúde, considerando a remuneração mensal de R\$ 651,00.

Portaria nº 648 / GM de 28 de março de 2006 e Portaria nº 650 / GM de 28 de março de 2006 e portaria 2007 de 01 de setembro de 2009.

Equipes a serem implantadas em 2012: 96 equipes

6 ACS por equipe

96 equipes

6 \* 96 = 576 ACS

576 ACS \* R\$ 4.923,19

Valor total: R\$ 2.836.000,00/ano

1721.33.01.00 – PAB VARIÁVEL - Programa de Saúde Bucal - SB

Repasso Fundo a Fundo, Portaria nº 74/GM/04 e Portaria 3066 de 23 de Dezembro de 2008.

Equipes a serem implantadas em 2012 (modalidade I) = 05

05 \* R\$ 26.400,00 = R\$ 132.000,00

Valor total R\$ 132.000,00/ano

CEO – Centro Especialidade Odontológica (Saúde Bucal)

Repasso Fundo a Fundo valor mensal = R\$ 8.800,00

Valor total R\$ 105.600,00 /ano

1721.33.02.00 – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Repasso para execução de uma lista de medicamentos estipulada pelo MS será calculado per capita e terá contrapartida das três esferas (União, Estado e Município), de acordo com a Deliberação CIB – SUS/684 de 17 de março de 2010

Referência Populacional: 625.393 (IBGE 2009)

Valor total: R\$ 3.189.504,36/ano

1721.33.03.00 -MAC - Média e Alta Complexidade SIA /SIH População Própria e Referenciada

Recurso repassado para atender aos casos de média e alta complexidade que requerem serviços de referência, e executam procedimentos de alta complexidade.

Atendimento em Hospitais especializados e de referência, alta complexidade.

Considera-se programação em acordo com procedimentos definidos pela tabela SIA e SIH/SUS, com parâmetros de produção definidos pelo MS/FNS, para atendimento da população do Município de Contagem, Municípios da Microrregião III e outros pactuados.

A PPI é revista e avaliada trimestralmente, inclusive podendo sofrer cortes, se não executados em acordo com a programação mensal.

O recurso a ser transferido de acordo com o quantitativo físico e orçamentário pactuado e conforme teto autorizado pelo MS/FNS Portaria nº 150/2006.

R\$ 3.060.570,67 /mês –

Valor total: R\$ 36.726.848,04 / ano

1721.33.03.00 – MAC - FAEC - Terapia Renal Substitutiva

Prestação de serviços via APAC, considerando o valor médio mensal.

Repasso Fundo a Fundo, extrateto, visando o atendimento em TRS para pacientes de Contagem e de municípios pactuados, conforme PPI - Assistencial e Plano Operativo dos Serviços Ambulatoriais.

Valor médio recebido: R\$ 11.358.285,84 /ano e R\$ 946.523,82 /mês

Valor total: R\$ 11.358.285,84 / ano

1721.33.03.00 – MAC - Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU 192

Repasso Fundo a Fundo para despesas de manutenção e qualificação do SAMU. Portaria nº 1864/GM /03 e Portaria 326 / GM /2005.

Valor R\$ 161.500,00

Valor total R\$ 1.938.000, 00 /ano

1721.33.03.00 – MAC - FAEC – Campanha de Cirurgia Oftalmológica (Cataratas)

Prestação de serviços via APAC, considerando o valor médio mensal.

Custo médio de R\$ 443,00 por exame de catarata

Valor médio recebido: R\$ 360.000,00 /ano e R\$ 30.000,00 /mês, considerando uma média de 543 cataratas /ano.

Valor total: R\$ 360.000,00 /ano

1721.33.03.00 – MAC - Programa de Acompanhamento de Saúde Mental

Prestação de serviços via APAC, considerando o valor médio mensal.

Repasso fundo a fundo (MS/FNS), de acordo com a Portaria nº 2867/ 2008 - MS.

- 1 CAPS I - Valor médio: R\$ 20.000,00 3 x parcelas R\$ 60.000,00

- 1 CAPS II - Valor médio: R\$ 23.596,00

- 1 CAPS III - Valor médio: R\$ 50.000,00

Valor total: R\$ 133.596,00 /ano

1721.33.03.00 - MAC - Residências Terapêuticas

Incentivo para implantação de 03 (três) residências terapêuticas no município R\$ 10.000,00 x 3 = 30.000,00

Valor total: R\$ 30.000,00 /ano

1721.33.03.00 – MAC - Programa Saúde do Trabalhador

Repasso Fundo a Fundo, para assistência à Saúde do Trabalhador, buscando a equidade e a criação de mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do SUS. Reestruturação de atenção integral à Saúde do Trabalhador no SUS municipal, em serviços de diagnóstico, consultas médicas e atendimento em fonoaudiologia. Portaria MS/GM nº 2.458 de 12 de dezembro de 2005.

Valor recebido: R\$ 360.000,00 /ano e R\$ 30.000,00 /mês

Valor total: R\$ 360.000,00/ano

1721.33.04.00 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Vigilância Sanitária

Recurso Fundo a Fundo para execução das ações estruturantes de média e alta complexidade de Vigilância Sanitária.

Portaria ANVISA nº 2473 de 29.12.03

Resolução RDC nº 200 de 12.07.02

Portaria nº 18 de 21.01.99 e Portaria Nº 2608 de 28 de dezembro de 2005.

1721.33.04.00 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Epidemiológica, ambiental e Controle de Doenças – TFVS (TFECD) Teto

Recursos necessários à execução de ações básicas de investigação e de diagnóstico epidemiológico e ambiental de risco, bem como ações de controle, eliminação e erradicação de agentes de agravos e danos à saúde ambiental e coletiva da população, (Controle de Agravos, Zoonoses, Dengue, Leishmaniose, Imunização, etc).

Portaria GM/MS Nº 1399/99, tendo os critérios:

- perfil epidemiológico.

- população (R\$/hab/ano);(Minas Gerais está classificada no extrato II)

- área (R\$/km²)

- incentivo aos municípios pactuados (R\$/hab/ano).

- transferência do sistema fundo a fundo, e conta específica.

- Contrapartida: > Estado - 30% > Município- 30%

De acordo com a certificação do Município, conforme Portaria 1399/99 do MS e Portaria Nº 3252 DE 22 de dezembro de 2009, o valor de R\$ 2.727.535,32 / ano e R\$ 227.294,61/mês.

Valor total: R\$ 2.727.535,32/ano

1721.33.04.00 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Programa Nacional HIV AIDS e outras DST

Programa de combate à AIDS, recurso fundo a fundo e de acordo com a autorização do MS/FNS (R\$ 35.421,75/mês)

Valor total: R\$ 425.061,00/ano

1721.33.04.00 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Campanhas de Vacinação

Custeio das Campanhas de Vacinação previstas no calendário do MS. O recurso será proporcional à população do município, obedecendo ao extrato, conforme deliberação da CIB-SUS/MG nº 083 de 07/04/04 e publicado no DOE Portaria MS/GM nº 722 de 13/06/03.

0,70 per capita

▪ Campanha de Vacinação para criança: 02

Estimativa da população: 52.000 hab.

52.000 \* R\$ 0,75= R\$ 39.000,00

R\$ 39.000,00 por campanha

02 campanhas \* R\$ 39.000,00 = R\$ 78.000,00

▪ Campanha de Vacinação para idoso: 01

Estimativa da população: 53.121 hab.

53.121 \* R\$ 0,75 = R\$ 39.840,75

Valor total: R\$ 78.000,00 + R\$ 39.840,75 = R\$ 117.840,75

▪ Campanha nacional de vacinação contra a influenza (H1N1)2009

Valor: R\$ 180.000,00

Valor total: R\$ 297.840,35/ano

1721.33.05.00 – GESTÃO SUS - SUGEST

Financiamento destinado ao custeio de ações específicas relacionadas com a organização dos serviços de saúde, fortalecimento da Gestão. Avançar na implementação da Política nacional de Educação Permanente.

Valor total: R\$ 360.000,00/ano

**OUTROS REPASSES FUNDO A FUNDO**

1722.00.00.00 – PAB – PROESF - Projeto de Expansão da Saúde da Família

Projeto de Expansão da Saúde da Família, com repasse fundo a fundo, é um projeto de expansão e consolidação do Programa Saúde da Família com Financiamento do Acordo de Empréstimo N° 7105-BR, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Mundial/BIRD voltada para a organização e o fortalecimento da Atenção Básica à Saúde. Visa contribuir com implantação e consolidação da estratégia de saúde da família e a elevação da qualificação do processo de trabalho e desempenho dos serviços, otimizando e assegurando respostas efetivas para a população, ampliando e implementando o PSF/Programa de Saúde da Família de acordo com as seguintes metas, em percentual de cobertura. O período de implementação do PROESF compreende os anos de 2002 a 2010, com vigência de sete anos, distribuído da seguinte forma:

Fase	Período	% Rec. Repassado
I	set/02 a dez/06	20%
II	jul/06 a jun/09	40%
III	jul/09 a jun/11	32%

Valor definido na programação do PROESF

Alteração de prazo da 1ª fase: Portaria GM 210 de 02 de fevereiro de 2006

Valor total: R\$ 110.000,00/ano

**CONVÊNIOS DO ESTADO**

1722.33.08.00 - SES/SAMU-192

Repasso Fundo a Fundo para despesas de manutenção e qualificação dos SAMU. Portaria nº 680/SES /05 de 09 de maio de 2005.

R\$ 80.750,00 X 12 meses.

Valor total: R\$ 969.000,00/ano

1722.33.00.00 – SES / Resolução 661/2005 – Projeto Saúde em Casa

Resolução deverá ser investido no melhoramento da qualidade dos serviços de Atenção Básica, devendo ser destinado principalmente para qualificação de pessoal, compra de equipamentos, obras e materiais de consumo, objetivando;

R\$ 71.666,67/mês x 12

Valor total: R\$ 860.000,00 / ano

1722.33.11.00 – SES / FES – PRO HOSP – Resolução 683/2005

Programa de fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais.

População 2009 – 625.393(2009 IBGE)

Valor total: R\$ 2.358.813,62/ano

1722.33.12.00 – SES/PRO URGE

Programa de fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência.

Valor total: R\$ 450.000,00/ano

1722.33.11.00 – SES / Resolução 1904/2009

Construção de 2 UBS's Tipo III

Resolução: R\$ 840.000,00

Contrapartida: R\$ 1.061.000,00

Valor total: R\$ 1.901.000,00/ano

1722.33.11.00 – SES / Resolução

Construção do Centro Materno Infantil

Resolução: R\$ 5.000.000,00

Valor total: R\$ 5.000.000,00/ano

**CONVÊNIOS FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

2471.01.00.00 - Convênio 5917/2005 – Ação: Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde. Objeto: Reforma e Aquisição de equipamento e material permanente.

Convênio – R\$ 70.000,00.

Contra Partida – R\$ 50.000,00

Valor R\$ 120.000,00/ano

2471.01.09.00 – Convênio nº 1054/2005 – Ação: Implantação modernização e adequação de unidades de controle de zoonoses e doenças de transmissão vetorial. Objeto: construção de centro de zoonoses.

Convênio – R\$ 50.000,00

Contra Partida – R\$ 50.000,00

Valor R\$ 100.000,00/ano

2471.01.11.00 – Convênio nº 5918/2005 – Ação: Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde. Objeto: ampliação de unidades de saúde (HMC, GPV, Ressaca e Petrolândia)

Convênio – R\$ 2.756.852,00

Contra Partida – R\$ 342.487,67

Valor: R\$ 3.099.339,67

2471.01.17.00 – Convênio nº 1368/2006 – Ação: Estruturação da Rede de serviços de atenção básica de saúde. Objeto: construção de unidades de saúde (Nacional – Vale das Amendoeiras)

Convênio – R\$ 375.010,00

Valor R\$ 375.010,00

2471.01.18.00 – Convênio nº 1369/2006 – Ação: Estruturação da Rede de Serviços de atenção básica de saúde. Objeto: construção de unidades de saúde (Ressaca - Colorado)

Convênio – R\$ 188.897,50

Contra Partida – R\$ 18.889,00

Valor R\$ 207.786,50

2471.01.24.00 - Convênio nº 3313 / 2007 – Ação: Estruturação da Rede de Serviços de atenção básica de saúde. Objeto: construção de unidades de saúde (Eldorado – Parque São João)

Convênio – R\$ 166.666,68

Contra Partida – R\$ 350.000,00

Valor R\$ 516.666,68

2471.01.23.00 - Convênio nº 3686/2007 – Ação Estruturação da Rede de Serviços de atenção básica de saúde. Objeto: construção de unidade de saúde (Ressaca - Fred)

Convênio: R\$ 500.000,00

Contra Partida – R\$ 350.000,00

Valor R\$ 850.000,00/ano

2471.01.25.00 - Convênio nº 3688/2007 – Ação: Estruturação da Rede de Serviços de atenção básica de saúde. Objeto: construção de unidades de saúde (Nacional – Joaquim Murtinho)

Convênio – R\$ 166.666,68

Contra Partida – R\$ 350.000,00

Valor R\$ 516.666,68/ano

#### CONTRATOS DE REPASSE – MINISTÉRIO DA SAÚDE

2471.01.29.00 – Contrato nº 0307218-18 Maternidade Municipal – Ação: Estruturação da Rede de Serviços de atenção básica de saúde. Objeto: construção do Centro Materno Infantil.

Convênio – R\$ 4.500.000,00

Contra Partida – R\$ 3.000.000,00

Valor R\$ 7.500.000,00/ ano

2471.01.29.00 – Contrato nº 0315846-85 Maternidade Municipal – Ação: Estruturação da Rede de Serviços de atenção básica de saúde. Objeto: construção do Centro Materno Infantil

Convênio – R\$ 1.000.000,00

Contra Partida – R\$ 100.000,00

Valor R\$ 1.100.000,00/ano

2472.01.11.00 – Contrato nº 0223336-56 – Objeto: Construção do USF Maria da Conceição

Convênio – R\$ 1.100.000,00

Contra Partida – R\$ 100.000,00

Valor R\$ 1.200.000,00/ano

2472.00.00.00 – Contrato nº 0276367-55 – Objeto: Construção do USF Praia

Convênio – R\$ 70.000,00

Valor R\$ 70.000,00/ano

#### TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO PORTARIAS – MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria MS – 2226/2009 – Construção de 5 UBS´s tipo II e 2 UBS tipo I (CSU, Amazonas, Parque Ressaca, Morada Nova , Eldorado).

Convênio – R\$ 1.980.000,00

Contra Partida – R\$ 2.860.000,00

Valor R\$ 4.840.000,00/ano

Portaria MS – 1020/2009 – Construção de 2 UPA´s tipo II (UPA Eldorado)

Convênio – R\$ 4.940.000,00

Contra Partida – R\$ 1.000.000,00

Valor R\$ 5.940.000,00/ano

Convênios União Construção UBS 1 – 2 - 3

Ação Estruturação da Rede de Serviços de Saúde

Convênio – R\$ 1.320.000,00

Contra Partida – R\$ 1.980.000,00

Valor R\$ 3.300.000,00/ ano

Convênios União Aquisição Equipamentos/Capital

- Centro Maternidade/ UPA Eldorado / UBS

Convênio – R\$ 2.000.000,00

Valor R\$ 2.000.000,00/ ano

Contra partida Mais Saúde

Recurso do tesouro (010200) Corrente

Valor total: R\$ 507.000,00/ano

Contra partida Mais Saúde

Recurso do tesouro (010200) Capital

Valor total: R\$ 1.183.000,00/ano

Contra partida Orçamento Participativo

Recurso do Tesouro (010200)

Valor total: R\$ 400.000,00/ ano

LEI nº 4470, de 12 de julho de 2011 ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2012 ARF (LRF, art. 4º, § 3º)	
Descrição	
Passivos Contingentes	Do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais. Contudo, a incerteza de que naturalmente se reveste o resultado efetivo de tais demandas e a consequente repercussão nos cofres públicos municipais leva à estimativa de passivo meramente eventual, cujo caráter por si torna sua mensuração difícil e imprecisa
Dívida Pública	Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou médio prazo.
Outros Riscos Orçamentários	Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.
PROVIDÊNCIAS	
Para enfrentamento de tais demandas, prevê-se a abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos a vencer. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais.

LEI nº 4470, de 12 de julho de 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO GERAL DA RECEITA

2012

DESCRIÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>788.526.847</b>	<b>920.983.632</b>	<b>986.596.706</b>	<b>1.067.151.503</b>	<b>1.125.844.836</b>	<b>1.187.766.302</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	134.649.946	167.302.977	176.549.600	211.241.931	222.860.237	235.117.550
Impostos	119.655.202	152.050.141	158.250.000	187.601.565	197.919.651	208.805.232
Taxas	14.994.744	15.252.836	18.299.600	23.640.366	24.940.586	26.312.318
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	44.882.372	45.685.950	53.541.484	55.517.693	58.571.166	61.792.580
Contribuições Sociais	26.048.621	25.322.439	30.861.484	31.703.693	33.447.396	35.287.003
Contribuições Econômicas	18.833.751	20.363.511	22.680.000	23.814.000	25.123.770	26.505.577
RECEITA PATRIMONIAL	8.665.130	27.414.279	7.215.807	14.871.647	15.689.588	16.552.515
RECEITA DE SERVIÇOS	3.900.117	5.670.634	8.174.304	6.888.615	7.267.489	7.667.201
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	535.106.984	620.549.841	695.856.483	725.788.593	765.706.966	807.820.849
Transferências da União	135.949.970	149.451.454	168.983.138	172.277.947	181.753.234	191.749.662
Transferências dos Estados	293.327.843	350.826.642	383.478.926	414.641.816	437.447.116	461.506.707
Transferências Multigovernamentais - FUNDEB	98.581.702	113.782.855	120.165.000	136.843.830	144.370.241	152.310.604
Outras Transferências	7.247.470	6.488.889	23.229.419	2.025.000	2.136.375	2.253.876
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	61.322.298	54.359.951	45.259.028	52.843.024	55.749.390	58.815.607
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>20.486.917</b>	<b>22.134.702</b>	<b>272.509.600</b>	<b>97.282.006</b>	<b>102.632.516</b>	<b>108.277.305</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.119.013	62.480	91.446.392	7.000.000	7.385.000	7.791.175
ALIENAÇÃO DE BENS	352.446	582.543	7.187.398	1.867.740	1.970.466	2.078.841
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.015.458	21.489.679	173.875.810	88.414.266	93.277.051	98.407.288
Transferências de Convênios da União	11.807.235	16.863.148	162.465.810	86.944.266	91.726.201	96.771.142
Transferências de Convênios dos Estados	7.208.223	4.626.531	11.410.000	1.470.000	1.550.850	1.636.147
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>42.646.181</b>	<b>30.516.561</b>	<b>33.640.971</b>	<b>35.438.043</b>	<b>37.387.135</b>	<b>39.443.428</b>
RESTITUIÇÕES DE RECEITA	(4.165.412)	(3.027.198)	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>(66.395.184)</b>	<b>(77.549.690)</b>	<b>(85.850.000)</b>	<b>(91.725.303)</b>	<b>(96.770.195)</b>	<b>(102.092.555)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>781.099.349</b>	<b>893.058.007</b>	<b>1.206.897.277</b>	<b>1.108.146.249</b>	<b>1.169.094.293</b>	<b>1.233.394.479</b>

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	1.108.146.249	1.060.427.033	0,33	1.169.094.293	1.070.574.660	0,33	1.233.394.479	1.080.819.393	0,33
Receitas Primárias (I)	1.084.406.862	1.037.709.916	0,32	1.144.049.239	1.047.640.154	0,32	1.206.971.948	1.057.665.419	0,33
Despesa Total	1.108.146.249	1.060.427.033	0,33	1.169.094.293	1.070.574.660	0,33	1.233.394.479	1.080.819.393	0,33
Despesas Primárias (II)	1.027.307.124	983.069.018	0,30	1.083.809.016	992.476.377	0,31	1.143.418.512	1.001.973.759	0,31
Resultado Primário (I - II)	57.099.738	54.640.898	0,02	60.240.224	55.163.777	0,02	63.553.436	55.691.660	0,02
Resultado Nominal	-13.544.000	-12.960.766	0,00	-13.128.000	-12.021.703	0,00	-12.725.000	-11.150.874	0,00
Dívida Pública Consolidada	443.879.000	424.764.593	0,13	430.267.000	394.008.379	0,12	417.072.000	365.478.777	0,11
Dívida Consolidada Líquida	428.104.000	409.668.900	0,13	414.976.000	380.005.952	0,12	402.251.000	352.491.185	0,11

FONTE: Órgãos da Administração Direta e Indireta

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2010	% PIB	II-Metas Realizadas em 2010	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	(a)		(b)			
Receita Total	998.099.477	0,327	893.058.007	0,293	-105.041.470	-10,52
Receitas Primárias (I)	985.876.845	0,323	883.001.013	0,289	-102.875.832	-10,43
Despesa Total	998.099.477	0,327	835.783.387	0,274	-162.316.090	-16,26
Despesa Primárias (II)	952.102.477	0,312	781.355.158	0,256	-170.747.319	-17,93
Resultado Primário (I-II)	33.774.368	0,011	101.645.855	0,033	67.871.487	200,96
Resultado Nominal	29.340.800	0,010	-42.892.211	-0,014	-72.233.011	-246,19
Dívida Pública Consolidada	616.156.793	0,202	469.235.062	0,154	-146.921.731	-23,84
Dívida Consolidada Líquida	616.156.793	0,202	413.566.467	0,136	-202.590.326	-32,88

FONTE: SMF/SEPLAN



LEI nº 4470, de 12 de julho de 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2012

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	Δ%	2011	Δ%	2012	Δ%	2013	Δ%	2014	Δ%	
Receita Total	781.099.349	893.058.007	14,33	1.206.897.277	35,14	1.108.146.249	(8,18)	1.169.094.293	5,50	1.233.394.479	5,50	
Receitas Primárias (I)	770.962.759	883.001.013	14,53	1.101.047.680	24,69	1.084.406.862	(1,51)	1.144.049.239	5,50	1.206.971.948	5,50	
Despesa Total	740.111.354	835.783.387	12,93	1.206.897.277	44,40	1.108.146.249	(8,18)	1.169.094.293	5,50	1.233.394.479	5,50	
Despesas Primárias (II)	693.670.822	781.355.158	12,64	1.119.154.277	43,23	1.027.307.124	(8,21)	1.083.809.016	5,50	1.143.418.512	5,50	
Resultado Primário (I - II)	77.291.937	101.645.855	31,51	-18.106.597	-117,81	57.099.738	(415,35)	60.240.224	5,50	63.553.436	5,50	
Resultado Nominal	5.394.017	-42.892.211	-895,18	28.081.533	-165,47	-13.544.000	(148,23)	-13.128.000	(3,07)	-12.725.000	(3,07)	
Dívida Pública Consolidada	487.354.395	469.235.062	-3,72	457.922.000	-2,41	443.879.000	(3,07)	430.267.000	(3,07)	417.072.000	(3,07)	
Dívida Consolidada Líquida	456.458.678	413.566.467	-9,40	441.648.000	6,79	428.104.000	(3,07)	414.976.000	(3,07)	402.251.000	(3,07)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	Δ%	2011	Δ%	2012	Δ%	2013	Δ%	2014	Δ%	
Receita Total	868.625.436	937.710.907	7,95	1.206.897.277	28,71	1.060.427.033	(12,14)	1.070.574.660	0,96	1.080.819.393	0,96	
Receitas Primárias (I)	857.352.991	927.151.063	8,14	1.101.047.680	18,76	1.037.709.916	(5,75)	1.047.640.154	0,96	1.057.665.419	0,96	
Despesa Total	823.044.532	877.572.556	6,63	1.206.897.277	37,53	1.060.427.033	(12,14)	1.070.574.660	0,96	1.080.819.393	0,96	
Despesas Primárias (II)	771.400.106	820.422.916	6,36	1.119.154.277	36,41	983.069.018	(12,16)	992.476.377	0,96	1.001.973.759	0,96	
Resultado Primário (I - II)	85.952.885	106.728.147	24,17	-18.106.597	-116,97	54.640.898	(401,77)	55.163.777	0,96	55.691.660	0,96	
Resultado Nominal	5.998.443	-45.036.821	(850,81)	28.081.533	-162,35	-12.960.766	(146,15)	-12.021.703	(7,25)	-11.150.874	(7,24)	
Dívida Pública Consolidada	541.964.891	492.696.815	(9,09)	457.922.000	-7,06	424.764.593	(7,24)	394.008.379	(7,24)	365.478.777	(7,24)	
Dívida Consolidada Líquida	507.607.155	434.244.790	(14,45)	441.648.000	1,70	409.668.900	(7,24)	380.005.952	(7,24)	352.491.185	(7,24)	

FONTE: Órgãos da Administração Direta e Indireta

LEI nº 4470, de 12 de julho de 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO GERAL DA RECEITA

2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	509.880.112	100,0	-168.462.790	100,0	-57.252.522	48,4
Reservas	0	0,0	0	0,0	15.807	0,0
Resultado Acumulado	0	0,0	0	0,0	-61.098.601	51,6
<b>TOTAL</b>	<b>509.880.112</b>	<b>100,0</b>	<b>-168.462.790</b>	<b>100,0</b>	<b>-118.335.316</b>	<b>100,0</b>

Fonte: SEFAZ/Contabilidade - Balanço Patrimonial 2008 a 2010

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	-372.385.206	100,0	-308.093.356	100,0	-292.087.045	100,0
Reservas	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,0	0	0,0	0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>-372.385.206</b>	<b>100,0</b>	<b>-308.093.356</b>	<b>100,0</b>	<b>-292.087.045</b>	<b>100,0</b>

Fonte: SEFAZ/Contabilidade - Balanço Patrimonial 2008 a 2010

LEI nº 4470, de 12 de julho de 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO GERAL DA RECEITA

2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	582.543	352.446	1.940.236
Alienação de Bens Móveis	503.100	0	435.750
Alienação de Bens Imóveis	79.443	352.446	1.504.486

DESPESAS EXECUTADAS	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	13.927	638.581	2.689.835
DESPESAS DE CAPITAL	13.927	638.581	2.689.835
Investimentos	13.927	638.581	2.689.835
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2010	2009	2008
VALOR (III)	-467.118	-1.035.734	-749.599

FONTE: SEFAZ/Contabilidade

LEI nº 4470, de 12 de julho de 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM 2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

O presente laudo tem como objetivo apresentar as conclusões e recomendações da Avaliação Atuarial dos planos previdenciários administrado pelo PREVICON, na data-base de 29 de março de 2010, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional 20/98, da Emenda Constitucional 41/03, da Emenda Constitucional 47/05, da Lei 9.717/98, da Portaria MPS 403/08, bem como a Lei Complementar Municipal 62/09 e da Lei Complementar 101/00.

Face às disposições da legislação previdenciária, podem ser identificadas as seguintes categorias de participantes, no Regime Próprio de Previdência do Município de Contagem:

- ✓ Servidores efetivos;
- ✓ Aposentados;
- ✓ Pensionistas.

O PREVICON administra dois planos de benefícios previdenciários, conforme a Lei Complementar Municipal 62/09, que segmentou em dois planos previdenciários: o primeiro plano é o Plano Financeiro, caracterizado por um regime em repartição simples, composto com servidores efetivos admitidos até fevereiro de 2009 e assistidos (aposentados e pensionistas). O segundo plano de benefício previdenciário, denominado Plano de Previdenciário, caracterizado como benefício definido, que tem como objetivo proporcionar aos seus participantes e respectivos beneficiários, bem como aos dependentes de participantes falecidos, os direitos previdenciários, é composto com servidores efetivos admitidos a partir de março de 2009.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados de participante do PREVICON, posicionados em 28 de fevereiro de 2010.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência que indicaram a necessidade de realizar algumas revisões e correções nas informações.

Apesar das inconsistências verificadas, face ao número de participantes com cadastro consistente, é nosso entendimento que a base de dados do cálculo apresentou consistência suficiente para a elaboração da Avaliação Atuarial, na data-base de 29 de março de 2010, no que se refere aos passivos atuariais em curso, não devendo haver desvio significativo no plano de custeio estabelecido. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes da base de dados.

1. RESULTADO FINANCEIRO

Em face da natureza orçamentária do PREVICON, pois este opera em regime de repartição simples e de capitalização há que se salientar a rentabilidade de seus ativos garantidores, bem como das reservas técnicas.

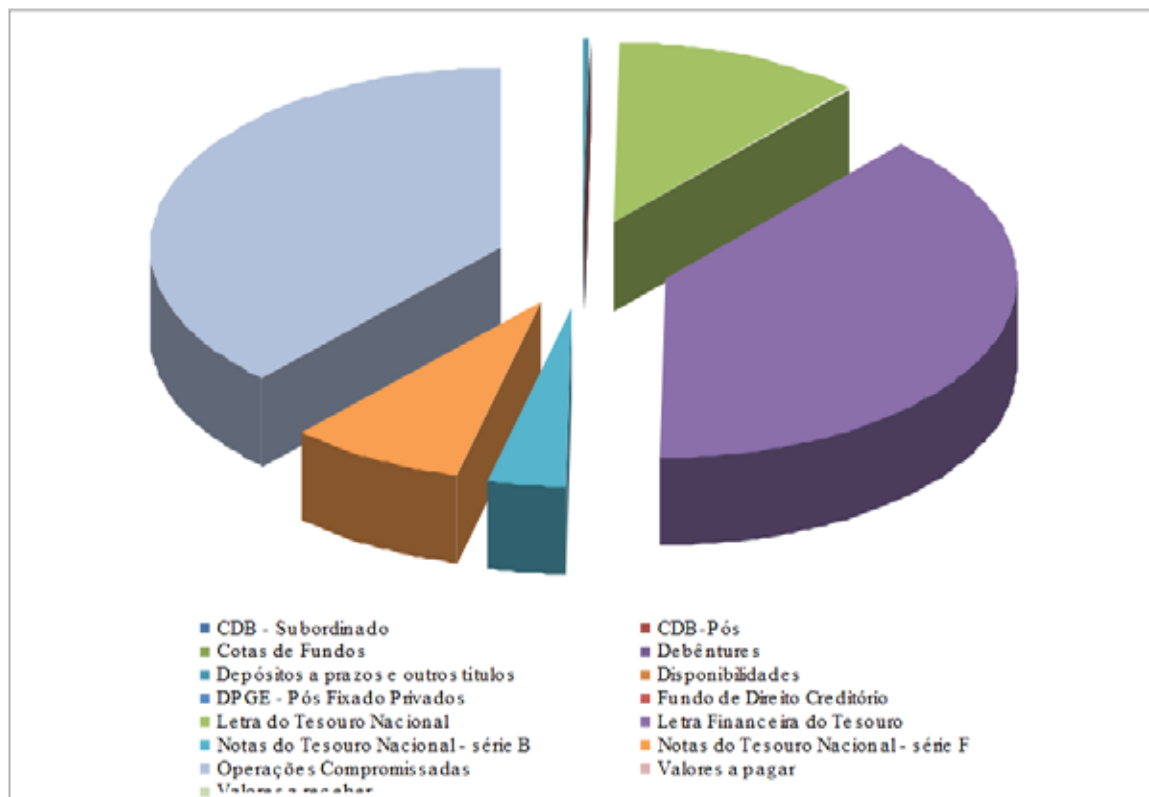
TABELA I – ABERTURA DA COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM 31/12/2010

SEGMENTO	VALOR (R\$)	%
Cotas de Fundos	12.009,25	0,029%
Debêntures	791,57	0,002%
Depósitos a prazos e outros títulos	55.971,33	0,134%
Letra do Tesouro Nacional	4.765.717,30	11,386%
Letra Financeira do Tesouro	16.237.999,31	38,796%
Notas do Tesouro Nacional - série B	1.514.847,99	3,619%

Notas do Tesouro Nacional - série F	3.351.557,86	8,008%
Operações Compromissadas	15.915.800,16	38,026%
<b>Total</b>	<b>41.854.769,54</b>	<b>100,000%</b>

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Ltda

GRÁFICO I – COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM 31/12/2010



Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Ltda

TABELA II – COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM 31/12/2010

FUNDOS DE INVESTIMENTOS	COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA
CAIXA FI ALIANÇA RF	R\$ 20.134.974,86
BANCO DO BRASIL - BB CP ADMIN. SUPREMO	R\$ 5.970.333,89
BANCO DO BRASIL - BB RPS ATUARIAL C.O.N	R\$ 13.033.138,98
CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF	R\$ 1.607.866,43
BANCO DO BRASIL - BB RPPS ATUARIAL MOD	R\$ 687.911,57
BANCO DO BRASIL - BB RPPS LIQ FIC FI	R\$ 420.543,81
<b>Total</b>	<b>R\$ 40.746.314,16</b>

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Ltda

TABELA III – RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES

FUNDOS DE INVESTIMENTOS	RENDIMENTO
	ACUMULADO
CAIXA FI ALIANÇA RF	10,09%
BANCO DO BRASIL - BB CP ADMIN. SUPREMO	5,43%
BANCO DO BRASIL - BB RPS ATUARIAL C.O.N	14,50%
CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF	10,06%
BANCO DO BRASIL - BB RPPS ATUARIAL MOD	10,80%
BANCO DO BRASIL - BB RPPS LIQ FIC FI	7,71%
<b>Acumulado no Ano</b>	<b>58,60%</b>

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Ltda

No exercício de 2010, o PREVICON não alcançou uma rentabilidade superior a sua Meta Atuarial, definida em sua Política Anual de Investimento – PAI, que foi IPCA + 6% a.a (seis por cento ao ano) em alguns fundos de investimentos, mas no acumulado total as aplicações financeiras do PREVICON ultrapassaram a meta atuarial do exercício de 2011, conforme demonstra a tabela abaixo. Ressaltamos que o resultado acumulado obtido no acumulado da meta atuarial no exercício 2010, ainda que superou a meta atuarial estabelecida é necessário a diversificação dos investimentos.

TABELA IV – RENTABILIDADE ALCANÇADA ALÉM DA META ATUARIAL

FUNDOS DE INVESTIMENTOS	RENDIMENTO	META	RENTABILIDADE
	ACUMULADO	ATUARIAL	ACUMULADA
CAIXA FI ALIANÇA RF	10,09%	12,25%	-1,93%
BANCO DO BRASIL - BB CP ADMIN. SUPREMO	5,43%	12,25%	-6,08%
BANCO DO BRASIL - BB RPS ATUARIAL C.O.N	14,50%	12,25%	2,00%
CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF	10,06%	12,25%	-1,96%
BANCO DO BRASIL - BB RPPS ATUARIAL MOD	10,80%	12,25%	-1,29%
BANCO DO BRASIL - BB RPPS LIQ FIC FI	7,71%	12,25%	-4,05%
Acumulado no Ano	58,60%	12,25%	41,29%

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Ltda

Apesar de alcançar a Meta Atuarial determinada na PAI, o PREVICON ao final do ano, alcançou o valor R\$ 3.624.625,52 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais, cinquenta e dois centavos) de rendimento financeiro.

2. RESULTADO ATUARIAL

2.2 PLANO FINANCEIRO

Composto com servidores efetivos admitidos até fevereiro de 2009 e assistidos (aposentados e pensionistas).

2.2.1 RECEITAS:

- Contribuições Previdenciárias referentes aos segurados pertencentes do Plano Financeiro;
- Compensação Previdenciária Financeira referentes aos segurados e assistidos pertencentes ao Plano Financeiro;
- Rentabilidade do patrimônio do Plano Financeiro.

O patrimônio do Plano Financeiro na data base da avaliação é de R\$ 44.077.440,06 (quarenta e quatro milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta mil, seis centavos) em 31 de dezembro de 2009.

2.2.2 FINANCIAMENTO

Quando os recursos do Plano Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, ou caso ocorram à insuficiência financeira em um determinado mês, o Município, suas autarquias e fundações assumiram a integralidade para cobertura dessa insuficiência para o pagamento dos benefícios previdenciários para os servidores efetivos e assistidos (aposentados e pensionistas).

O custo total calculado para o exercício de 2010 foi 39,60% (trinta e nove por cento, sessenta centésimos), incidentes sobre a folha de vencimentos dos servidores ativos pertencentes ao Plano Financeiro.

Apresentamos nas tabelas abaixo as Reservas Matemáticas de Benefício Concedidos – RMBC e a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBaC.

A RMBC corresponde à diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros em relação aos inativos e pensionistas em gozo do benefício de prestação continuada e o Valor Atual das Contribuições Futuros dos aposentados e pensionistas, ou seja, demonstra o somatório dos encargos com os assistidos do Plano Financeiro.

TABELA V – RESERVA MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Método de Financiamento do Custo Previdenciário	Capitalização ou Repartição de Capitais de Cobertura – Valor da Reserva a Constituir – Passivo Atuarial	Total dos benefícios em percentual da folha de ativos
Reserva de Benefícios Concedidos – Aposentadorias incluindo Reversão para pensão e os riscos iminentes	R\$ 315.777.498,38	92,79
Reserva de Benefícios Concedidos - Pensões	R\$ 24.544.227,00	7,21
Total	R\$ 340.321.725,38	100,00

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Ltda

A RMBaC refere-se à Reserva Matemática dos que ainda não entraram em gozo de benefício de prestação continuada. No caso de plano tipo Benefício Definido, como é o caso do Plano Financeiro, corresponde à diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros e o Valor Atual das Contribuições Futuras – ambos calculados atuarialmente, ou seja, a RMBaC representa as obrigações calculadas atuarialmente que os que o Plano Financeiro terá com os participantes ativos;

TABELA VI – RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIO A CONCEDER

Benefício	VPBF (R\$)	VPCF (R\$)	RMBaC (R\$)
Aposentadoria Programada - Capitalização	726.563.999,24	348.290.670,29	378.273.328,95
Aposentadoria por Invalidez - Regime de Capitais de Cobertura	3.680.873,17	3.680.873,17	0,00
Pensão - Regime de Capitais de Cobertura	2.040.963,16	2.040.963,16	0,00
Total	732.285.835,57	354.012.506,62	378.273.328,95

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Ltda

2.2.3 PARECER ATUARIAL

Atendendo as disposições da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 403/08 e demais legislações relacionadas, apresentamos o Parecer Técnico Atuarial do Plano de Benefício Financeiro – PBP, administrado pelo Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem – PREVICON:

- Procedemos à Avaliação Atuarial, com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Contagem, na data base de 29/03/2010. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes, não necessitando nenhuma ressalva na base de dados.
- As Reservas (Provisões) Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e Pensionistas do PBP existentes em 29 de março de 2010, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros. Assim, as RMBC perfaziam, na data-base da avaliação atuarial, o montante de R\$ 338.805.336,26 (trezentos e trinta e oito milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais, vinte e seis centavos). Em relação à avaliação atuarial de 2009, a RMBC apresentou um aumento de 25,90% (vinte e cinco por cento, noventa centésimos) para esta reavaliação atuarial.
- As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBaC foram avaliadas em R\$ 378.273.328,95 (trezentos e setenta e oito milhões,

duzentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais, noventa e cinco centavos), na data de 29/03/2010, e foram determinadas pelo Regime de Capitalização e Capitais de Cobertura. Em relação à avaliação atuarial de 2009, a RMBC apresentou um aumento de 0,61% (sessenta e um centésimos) para esta reavaliação atuarial.

– Para as RMBaC de aposentadoria programada, adotou-se o método de Idade Normal de Entrada – IEN. Para os benefícios de Pensão por Morte, Reversão da Aposentadoria por Invalidez para Pensão e Reversão da Aposentadoria Programada para Pensão, adotou-se o Regime de Capitais de Cobertura.

– O Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial (RMBC + RMBaC) atingiu o montante de R\$44.077.440,06 (quarenta e quatro milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta mil, seis centavos), em 31/12/2009, destacando que o Fundo vem respeitando a Resolução CMN nº. 3.506/07, pois suas aplicações encontram-se em enquadramento para a Resolução CMN nº. 3.790/09.

– Atestamos que houve no Plano de Benefícios Previdenciários do PREVCON, um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 306.424.911,98 (trezentos e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e onze reais, noventa e oito centavos).

– Por se tratar de um plano financeiro onde as receitas devem equilibrar-se com as despesas, existindo apenas uma reserva de risco, determinamos o plano de custeio de modo a atender o equilíbrio financeiro no curto e médio prazos, e o equilíbrio atuarial no longo prazo.

– O PREVCON obteve rendimento de 10,163% no ano de 2009, considerando como taxa de inflação o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Sabendo-se que a taxa de juros real efetiva utilizada neste estudo é de 6,00%, o Instituto não atingiu a rentabilidade mínima exigida para que as provisões fossem verificadas.

– A meta atuarial, a ser considerada para os próximos 12 meses, será 6% a.a. acrescido ao IPCA.

– Por fim, reafirmamos de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua conseqüente não incorporação às Reservas Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

– Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Financeiro – PBF do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem – PREVCON, em 29/03/2010, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial de R\$ 306.424.911,98 (trezentos e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e onze reais, noventa e oito centavos). Isto posto, sugere-se a manutenção a implementação do plano de custeio descrito na tabela abaixo:

TABELA VII – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2010

Ano	Contribuição Suplementar	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Contribuição Total
2010	0,00%	11,00%	11,00%	22,00%
2011	5,55%	11,00%	11,00%	27,55%
2012	15,69%	11,00%	11,00%	37,69%
2013	25,45%	11,00%	11,00%	47,45%
2014	34,86%	11,00%	11,00%	56,86%
2015	43,96%	11,00%	11,00%	65,96%
2016	52,76%	11,00%	11,00%	74,76%
2017	61,28%	11,00%	11,00%	83,28%
2018	69,56%	11,00%	11,00%	91,56%
2019	77,60%	11,00%	11,00%	99,60%
2020	85,44%	11,00%	11,00%	107,44%
2021	93,08%	11,00%	11,00%	115,08%
2022	100,54%	11,00%	11,00%	122,54%
2023	107,84%	11,00%	11,00%	129,84%
2024	115,00%	11,00%	11,00%	137,00%
2025	122,02%	11,00%	11,00%	144,02%
2026	128,92%	11,00%	11,00%	150,92%
2027	135,71%	11,00%	11,00%	157,71%
2028	142,41%	11,00%	11,00%	164,41%
2029	149,01%	11,00%	11,00%	171,01%
2030	155,54%	11,00%	11,00%	177,54%
2031	162,00%	11,00%	11,00%	184,00%
2032	168,40%	11,00%	11,00%	190,40%
2033	174,74%	11,00%	11,00%	196,74%
2034	181,04%	11,00%	11,00%	203,04%
2035	187,30%	11,00%	11,00%	209,30%
2036	193,53%	11,00%	11,00%	215,53%
2037	199,74%	11,00%	11,00%	221,74%
2038	205,92%	11,00%	11,00%	227,92%
2039	212,09%	11,00%	11,00%	234,09%
2040	218,24%	11,00%	11,00%	240,24%
2041	224,40%	11,00%	11,00%	246,40%

2042	227,07%	11,00%	11,00%	249,07%
2043	233,47%	11,00%	11,00%	255,47%

2.3 PLANO PREVIDENCIÁRIO

Composto pelos servidores efetivos e seus dependentes admitidos a partir de março de 2009.

2.2.1 RECEITAS

- Contribuições Previdenciárias referentes aos segurados pertencentes do Plano Financeiro;
- Rentabilidade do patrimônio do Plano Financeiro.

O patrimônio do Plano Financeiro na data base da avaliação é de R\$ 957.659,52 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e dois centavos), em 31 de dezembro de 2009.

2.2.2 FINANCIAMENTO

Os benefícios de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria compulsória são financiados pelo Regime de Capitalização. Os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão delas decorrente e pensão por morte de servidor ativo e pensões decorrentes da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria compulsória são financiados pelo Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Os benefícios de salário família, auxílio doença, auxílio reclusão e salário maternidade são financiados pelo Regime de Repartição Simples.

Elaborou-se a avaliação atuarial com o objetivo de apurar os encargos previdenciários do Plano Previdenciário.

Segmentou-se o grupo de estudo em riscos expirados e riscos não expirados. Os riscos expirados representam o passivo atuarial relativo aos benefícios já concedidos e aqueles que já teriam, de acordo com as premissas da avaliação, direito à aposentadoria.

Determinou-se para este grupo o valor atual dos benefícios futuros (VPBF) que no regime de capitalização correspondem às reservas de benefícios concedidos.

O regime de capitalização e de capitais de cobertura pressupõe a integralização dos valores relativos à reserva de benefícios concedidos. Os custos relativos aos riscos expirados estão apresentados em valores (R\$) e percentuais da folha de ativos (FRA).

TABELA VIII – RESULTADO DOS RISCOS EXPIRADOS

Método de Financiamento do Custo Previdenciário	Capitalização ou Repartição de Capitais de Cobertura – Valor da Reserva a Constituir – Passivo Atuarial	Total dos benefícios em percentual da folha de ativos
Reserva de Benefícios Concedidos – Aposentadorias incluindo Reversão para pensão e os riscos iminentes	R\$ 0,00	0,00
Reserva de Benefícios Concedidos - Pensões	R\$ 0,00	0,00
Total	R\$ 0,00	0,00

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Ltda

Os riscos não expirados correspondem aos benefícios dos servidores ativos. Para avaliar esse grupo utiliza-se o plano de custeio clássico estruturado no regime de capitalização no método idade normal de entrada. O valor atual dos benefícios futuros (VABF) representa o encargo bruto com os atuais participantes ativos e seus dependentes para o período desde a época do cálculo até a extinção do grupo.

TABELA IX – RESULTADO DOS RISCOS NÃO EXPIRADOS - CÁLCULO DOS ENCARGOS

Benefício	VABF R\$
Aposentadoria Programada – Capitalização	14.647.700,11
Aposentadoria por Invalidez – Regime de Capitais de Cobertura	150.955,53
Pensão - Regime de Capitais de Cobertura	96.883,91
Total	14.895.539,55

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Ltda

De acordo com os dados recebidos, o PREVICON apresenta a seguinte situação financeira e atuarial:

TABELA X – BALANÇO ATUARIAL

Discriminação	Valores
- Valor Presente dos Benefícios Futuros (Aposentados)	R\$ -
+ Valor Presente das Contribuições Futuras (Aposentados)	R\$ -
- Valor Presente dos Benefícios Futuros (Pensionistas)	R\$ -
+ Valor Presente das Contribuições Futuras (Pensionistas)	R\$ -
= Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB - Concedidos)	R\$ -
- Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ (14.895.539,54)
+ Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 14.771.846,58
= Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ (123.692,97)
- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ -
- Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ (123.692,97)
= Reservas Matemáticas (RMBC + RMBaC)	R\$ (123.692,97)
+ Ativo Líquido do Plano	R\$ 957.659,52
+ Compensação Previdenciária	R\$ -
- Reservas Matemáticas	R\$ (123.692,97)
= Superávit Técnico Atuarial	R\$ 833.966,55
- Reserva Técnica	R\$ 833.966,55

Elaboração: Aliança Assessoria e Consultoria Ltda

Em função do regime financeiro adotado para as aposentadorias e pensões, bem como dos critérios de concessão de benefícios pelo PREVICON neste estudo, existe um superávit técnico, conforme quadro anterior.

Para a manutenção da solvência e equilíbrio do plano, é necessário que tal superávit técnico atuarial seja contabilizado, na reserva de contingência de acordo com o plano de contas.

2.2.3 PARECER ATUARIAL

Atendendo as disposições da Lei nº. 9.717/98, Portaria MPS nº. 403/08 e demais legislações relacionadas, apresentamos o Parecer Técnico Atuarial do Plano de Benefício Previdenciário – PBPP, administrado pelo Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem – PREVICON:

- Procedemos à Avaliação Atuarial, com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Contagem, na data base de 29/03/2010. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes, mas ressalvando: foram excluídos os seguintes registros dos servidores ativos, da base de dados enviadas:
  - o Trinta e sete registros de servidores ativos, que apresentaram data de nascimento menor vazio;
- As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios a Conceder – RMBaC foram avaliadas em R\$ 123.692,97 (cento e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais, noventa e sete centavos), na data de 29/03/2010, e foram determinadas pelo Regime de Capitalização e Capitais de Cobertura.
- Para as RMBaC de aposentadoria programada adotou-se o método de Idade Normal de Entrada – IEN. Para os benefícios de Pensão por Morte, Reversão da Aposentadoria por Invalidez para Pensão e Reversão da Aposentadoria Programada para Pensão, adotou-se o Regime de Capitais de Cobertura.
- O Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial (RMBC + RMBaC) atingiu o montante de R\$ 957.659,52 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e dois centavos), em 31/12/2009, destacando que o Fundo vem respeitando a Resolução CMN nº. 3.506/07, pois suas aplicações encontram-se em enquadramento para a Resolução CMN nº. 3.790/09.
- Atestamos que o Plano de Benefícios Previdenciário do PREVICON, um Superávit Técnico Atuarial no valor de R\$ 833.966,25 (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais, vinte e cinco centavos), que deverá contabilizado na reserva de contingência.
- O PREVICON obteve rendimento de 10,163% no ano de 2009, considerando como taxa de inflação o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Sabendo-se que a taxa de juros real efetiva utilizada neste estudo é de 6,00%, o Instituto não atingiu a rentabilidade mínima exigida para que as provisões fossem verificadas.
- A meta atuarial, a ser considerada para os próximos 12 meses, será 6% a.a acrescido ao IPCA.
- Por fim, reafirmamos de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua conseqüente não incorporação às Reservas Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.
- Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário – PBP do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem – PREVICON, em 29/03/2010, apresenta-se de forma equilibrado no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Superávit Técnico Atuarial de R\$ R\$ 833.966,25 (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais, vinte e cinco centavos). Isto posto, sugere-se a manutenção do atual plano de custeio, determinado na avaliação atuarial de 2009, para que o plano previdenciário tenha uma capitalização crescente e rápida.

LEI nº 4470, de 12 de julho de 2011			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
2012			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	34.406.536,06	47.299.190,46	35.252.590,65
RECEITAS CORRENTES	30.555.509,50	44.559.951,25	35.252.590,65
Receita de Contribuições	24.207.234,19	26.696.410,00	25.322.438,86
Pessoal Civil	24.207.234,19	26.696.410,00	25.322.438,86
Militar	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.497.248,75	3.253.379,29	3.888.673,60
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.851.026,56	14.610.161,96	6.041.478,19
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	11.870.922,75	6.036.430,21
Outras Receitas Correntes	3.851.026,56	2.739.239,21	5.047,98
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	15.477.467,94	22.626.154,45	28.305.145,90
RECEITAS CORRENTES	15.477.467,94	22.626.154,45	28.305.145,90

Receita de Contribuições	15.477.467,94	22.626.154,45	28.305.145,90
Pessoal Civil	15.477.467,94	22.626.154,45	28.305.145,90
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	49.884.004,00	69.925.344,91	63.557.736,55
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS)	45.763.150,24	60.332.312,67	57.391.147,79
ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.767.822,74	522.486,51
Despesas Correntes	0,00	1.767.822,74	522.486,51
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	45.759.156,55	58.564.489,93	56.868.661,28
Pessoal Civil	45.759.156,55	43.827.508,04	50.903.868,56
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	14.736.981,89	5.964.792,72
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS)	3.993,69	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.993,69	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.993,69	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	45.767.143,93	60.332.312,67	57.391.147,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	4.116.860,07	9.593.032,24	6.166.588,76
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	15.339.116,22	15.604.949,73	41.858.844,96

Considerações: Outras receitas referem-se ao recebimento do parcelamento e outras receitas correntes. Outras despesas referem-se a outros benefícios previdenciários e compensação financeira com o Tesouro Municipal.

LEI nº 4470, de 12 de julho de 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2012

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

Descrição	Valores em R\$
Desconto para pagamento a vista de IPTU	4.130.000,00

Nota: Refere-se à concessão de 7% de desconto para pagamento do IPTU do exercício até o mês de fevereiro do ano de referência.

LEI nº 4470, de 12 de julho de 2011

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2012



AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	40.000.000,00
Margem Líquida de Expansão	40.000.000,00

Considera-se obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para assegurar que não sejam criadas novas despesas permanentes sem fontes consistentes de financiamento.

Seguindo a interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação desse grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A presente estimativa considera a ampliação da base de cálculo pelo crescimento real da atividade econômica, o esforço fiscal a ser despendido na cobrança das receitas tributárias, bem como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Baseando-se nesse entendimento de aumento da arrecadação para fins de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias estima-se, para 2012, uma margem de expansão de R\$ 40 milhões, considerando-se a expectativa de crescimento real do PIB de 5 % em relação ao orçamento vigente.

LEI nº 4471, de 12 de julho de 2011

Autoriza alienação de áreas de terreno que menciona, dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a alienar os imóveis discriminados no Anexo desta Lei, considerados bens públicos dominicais.

§1º As alienações dos imóveis discriminados no Anexo desta Lei, em obediência ao que determina o art.10, da Lei Orgânica Municipal, se darão por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º Os recursos advindos com a alienação dos imóveis em questão serão destinados ao aprimoramento da prestação de serviço público de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Fica desafetado o bem público constituído pelos lotes nº 09 (nove), 12 (doze) e 13 (treze), da Quadra nº12-A (doze A), com área total de 1.312m² (um mil trezentos e doze metros quadrados), com benfeitorias, matriculados sob o nº 42.968 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem – MG, situados na Rua Manoel Pereira Mendes, nº 550 – Bairro Bela Vista, neste Município, passando a integrar o patrimônio disponível da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC. Parágrafo único. As anotações e as averbações que se fizerem necessárias em decorrência da presente desafetação deverão ser promovidas pela Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC.

Art. 3º Fica a Presidente da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC autorizada a alienar o imóvel discriminado no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A alienação do imóvel discriminado no art. 2º desta Lei, em obediência ao que determina o art. 10 da Lei Orgânica Municipal, se dará por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de julho de 2011.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

LEI nº 4472, de 12 de julho de 2011

Autoriza doação, com encargos, do imóvel que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Município de Contagem autorizado a doar, com encargos, à empresa Sociedade Mineira de Alimentos Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 05.773.781/0001-70, o Lote 11, da Quadra 01, do Distrito Industrial Dr. Hélio Pentagna Guimarães.

Art. 2º A doação com encargos, de que trata o art. 1º desta Lei, será realizada nos termos da Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do programa social denominado Desenvolvendo Contagem, objetivando fomentar a implantação de novas empresas no Município ou ampliação das já existentes, mediante o incentivo da doação com encargos de áreas de terrenos.

Art. 3º A donatária arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivo registro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de julho de 2011.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

LEI nº 4473, de 12 de julho de 2011

Revoga a Lei nº 3.456, de 20 de setembro de 2001, que cria o Conselho Municipal dos Aposentados e Pensionistas de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Revoga-se a Lei nº 3.456, de 20 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de julho de 2011.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

LEI COMPLEMENTAR nº 114, de 12 de julho de 2011

Altera a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

§5º Os valores dos níveis de vencimento correspondentes à jornada de trabalho de 24h semanais, para o exercício das atividades de médico e enfermeiro, nas unidades de que trata o §4º deste artigo, são os constantes no Anexo VI desta Lei Complementar.

§6º Os valores dos níveis de vencimento correspondentes à jornada de trabalho de 40h semanais, para o exercício das atividades de auxiliar ou técnico de enfermagem e auxiliar de saúde bucal, nas unidades de saúde da família, são os constantes no Anexo VII desta Lei Complementar.

§7º Em caso de alteração de lotação dos servidores de que tratam os parágrafos 5º e 6º deste artigo, que implique redução da carga horária semanal, deverá o servidor retornar à jornada normal do cargo, constante do Anexo II desta Lei Complementar, aplicando-se os valores dos níveis de vencimento constantes no Anexo III desta Lei Complementar, correspondentes à duração normal do trabalho pertinente ao cargo”.

Art. 2º A Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida dos Anexos VI e VII, constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar respectivamente.

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de julho de 2011.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

LEI COMPLEMENTAR nº 114, de 12 de julho de 2011

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO - REGIME DE PLANTÃO 24H SEMANAIS															
PADRÕES CAR- GOS/JORNADA	P1 P16 P31	P2 P17 P32	P3 P18 P33	P4 P19 P34	P5 P20 P35	P6 P21 P36	P7 P22 P37	P8 P23 P38	P9 P24 P39	P10 P25 P40	P11 P26 P41	P12 P27 P42	P13 P28 P43	P14 P29 P44	P15 P30 P45
Enfermeiro (Uni- dades 24h - 24h semanais)	2204,47	2235,51	2266,99	2298,90	2331,27	2364,10	2397,38	2431,14	2465,37	2500,08	2535,28	2570,98	2607,18	2643,89	2681,11
	2718,86	2757,15	2795,97	2835,33	2875,26	2915,74	2956,79	2998,42	3040,64	3083,45	3126,87	3170,90	3215,54	3260,82	3306,73
	3353,29	3400,50	3448,38	3496,93	3546,17	3596,10	3646,73	3698,08	3750,15	3802,95	3856,50	3910,80	3965,86	4021,70	4078,33
Médico Clínico Geral e Médico Especialista (Uni- dades 24h - 24h semanais)	3409,00	3457,00	3505,67	3555,03	3605,09	3655,85	3707,32	3759,52	3812,45	3866,13	3920,57	3975,77	4031,75	4088,52	4146,08
	4204,46	4263,66	4323,69	4384,57	4446,30	4508,91	4572,39	4636,77	4702,06	4768,26	4835,40	4903,48	4972,52	5042,53	5113,53
	5185,53	5258,54	5332,58	5407,67	5483,81	5561,02	5639,32	5718,72	5799,24	5880,89	5963,70	6047,66	6132,82	6219,17	6306,73

LEI COMPLEMENTAR nº 114, de 12 de julho de 2011

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO - UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - 40H SEMANAIS															
PADRÕES CAR- GOS/JORNADA	P1 P16 P31	P2 P17 P32	P3 P18 P33	P4 P19 P34	P5 P20 P35	P6 P21 P36	P7 P22 P37	P8 P23 P38	P9 P24 P39	P10 P25 P40	P11 P26 P41	P12 P27 P42	P13 P28 P43	P14 P29 P44	P15 P30 P45
Auxiliar de En- fermagem I (PSF - 40h semanais)	846,20	858,12	870,20	882,45	894,88	907,48	920,25	933,21	946,35	959,67	973,19	986,89	1000,78	1014,87	1029,16
	1043,65	1058,35	1073,25	1088,36	1103,69	1119,23	1134,99	1150,97	1167,17	1183,61	1200,27	1217,17	1234,31	1251,69	1269,31
	1287,18	1305,31	1323,68	1342,32	1361,22	1380,39	1399,82	1419,53	1439,52	1459,79	1480,34	1501,19	1522,32	1543,76	1565,49
Auxiliar de En- fermagem II (PSF - 40h semanais)	846,20	858,12	870,20	882,45	894,88	907,48	920,25	933,21	946,35	959,67	973,19	986,89	1000,78	1014,87	1029,16
	1043,65	1058,35	1073,25	1088,36	1103,69	1119,23	1134,99	1150,97	1167,17	1183,61	1200,27	1217,17	1234,31	1251,69	1269,31
	1287,18	1305,31	1323,68	1342,32	1361,22	1380,39	1399,82	1419,53	1439,52	1459,79	1480,34	1501,19	1522,32	1543,76	1565,49
Auxiliar de Saúde Bucal (PSF - 40h semanais)	850,40	862,37	874,52	886,83	899,32	911,98	924,82	937,84	951,04	964,44	978,01	991,79	1005,75	1019,91	1034,27
	1048,83	1063,60	1078,58	1093,76	1109,16	1124,78	1140,62	1156,68	1172,96	1189,48	1206,23	1223,21	1240,43	1257,90	1275,61
	1293,57	1311,78	1330,25	1348,98	1367,98	1387,24	1406,77	1426,58	1446,66	1467,03	1487,69	1508,63	1529,88	1551,42	1573,26
Técnico de En- fermagem (PSF - 40h semanais)	1134,99	1150,97	1167,17	1183,61	1200,27	1217,17	1234,31	1251,69	1269,31	1287,18	1305,31	1323,68	1342,32	1361,22	1380,39
	1399,82	1419,53	1439,52	1459,79	1480,34	1501,19	1522,32	1543,76	1565,49	1587,54	1609,89	1632,56	1655,54	1678,85	1702,49
	1726,46	1750,77	1775,42	1800,42	1825,77	1851,47	1877,54	1903,98	1930,79	1957,97	1985,54	2013,50	2041,85	2070,60	2099,75

LEI COMPLEMENTAR nº 114, de 12 de julho de 2011

ANEXO III



LEI COMPLEMENTAR nº 115, de 12 de julho de 2011

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

NÍVEL	QUANTI-TATIVO	CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
I	07	Chefe de Serviços	Ampla	Alfabetizado	Coordenação, no nível de chefia intermediária de serviços públicos e administrativos setoriais e regionais.
II	02	Assessor Administrativo	Ampla	Ensino Médio Completo	Assessoramento em atividades administrativas que requerem conhecimento de arquivos, informações e documentações dos Gabinetes do Prefeito, Secretários e demais Gestores.
III	07	Assessor de Direção	Ampla	Ensino Médio Completo ou ensino técnico completo	Assessoramento técnico aos órgãos de terceiro grau hierárquico, auxiliando no planejamento, execução e avaliação das atividades do órgão, tanto no aspecto administrativo como no técnico-operacional.
V	15	Assessor Técnico	Ampla	Ensino Médio Completo	Assessoramento técnico aos órgãos de segundo e terceiro graus hierárquicos na elaboração dos projetos e condução das atividades concernentes às respectivas áreas de atuação.
V	01	Gestor Técnico	Ampla	Nível Superior	<p>Suporte técnico para a estruturação, monitoramento e controle de projetos, planilhas de custos e quantitativos, quadros de composição de investimentos e demais documentos que compõem processos de obtenção de recursos externos (junto aos Governos Federal e Estadual);</p> <p>Assessoramento na estruturação e controle da documentação que compõe os processos, no desenvolvimento das rotinas de auditoria permanente para os Processos Administrativos;</p> <p>Elaboração de relatórios com informações sobre o andamento de contratos de repasses e convênios com órgãos da Administração Federal e Estadual;</p> <p>Registro e controle de informações e documentações referentes a processos para obtenção de recursos externos.</p>
VI	08	Assessor de Projetos	Ampla	Nível Superior de Escolaridade	Assessoramento técnico aos órgãos de primeiro e segundo graus hierárquicos na elaboração, análise, acompanhamento e avaliação técnica de projetos de arquitetura e engenharia; preparar relatórios e informes técnicos de execução bem como outros documentos e instrumentos técnicos necessários.
VI	04	Auditor Assistente	Ampla	Ensino Médio Completo	Assessoramento ao Sistema Municipal de Controle Interno
VII	03	Assessor de Coordenação	Ampla	Nível Superior de Escolaridade	Assessoramento aos órgãos de primeiro grau hierárquico na elaboração de projetos e análise técnica dos processos administrativos e condução das atividades concernentes às áreas técnicas envolvidas com o desenvolvimento e atividades urbanas, inclusive aquelas relativas a planejamento e gestão.
VII	01	Assessor Especial	Ampla	Nível Superior de Escolaridade	Assessoramento aos órgãos de primeiro grau hierárquico na formulação das políticas e elaboração e condução dos projetos concernentes às respectivas áreas de atuação.
VIII	01	Gestor de Projetos	Ampla	Nível superior na área de ciências exatas	<p>Estruturação, monitoramento e controle de projetos, planilhas de custos e quantitativos, quadros de composição de investimentos e demais documentos que compõem processos de obtenção de recursos externos (junto aos Governos Federal e Estadual);</p> <p>Suporte técnico e avaliação físico-financeira de projetos de engenharia e possíveis alterações a serem introduzidas nas soluções técnicas em relação ao projeto original e avaliação dos seus reflexos na viabilidade econômica da obra e no orçamento dos empreendimentos;</p> <p>Realização do controle tecnológico de obras e serviços de engenharia, através da auditoria dos ensaios realizados por empresas contratadas que se fizerem necessários, tanto no que se refere aos serviços, quanto no que diz respeito a materiais, instalações e equipamentos;</p> <p>Verificação e atendimento às exigências dos órgãos ambientais relativas a processo de licenciamento de empreendimentos realizados pela Prefeitura de Contagem.</p>
VIII	02	Coordenador	Ampla	Ensino Fundamental Completo	Coordenar os projetos e atividades da Coordenadoria ou Superintendência a que se vincule
IX	03	Gestor Público I	Ampla	Nível superior de escolaridade e 04 (quatro) anos de experiência em sua área específica de atuação	Coordenação de Projetos ou atividades especiais por delegação do Gabinete da Prefeita

X	06	Gestor Público II	Ampla	Nível superior de escolaridade e 08 (oito) anos de experiência em sua área específica de atuação	Coordenação de Projetos especiais de maior grau de complexidade por delegação do Gabinete da Prefeitura
---	----	-------------------	-------	--	---

LEI COMPLEMENTAR nº 116, de 12 de julho de 2011

Fixa o valor do vencimento dos cargos de provimento em comissão de Secretário Adjunto, Procurador Geral Adjunto e Procurador Chefe da Fazenda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º O vencimento dos cargos de provimento em comissão de Secretário Adjunto, Procurador Geral Adjunto e Procurador Chefe da Fazenda Municipal, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 060, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 074, de 29 de dezembro de 2009, é de R\$9.288,00 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais), a partir de 01 de janeiro de 2011.

§1º O Secretário Adjunto, o Procurador Geral Adjunto e o Procurador Chefe da Fazenda Municipal farão jus às férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço, e à percepção de um abono natalino, a título de décimo terceiro salário.

§2º O cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto fica excluído da regra estabelecida no art. 2º da Lei nº 4.221, de 30 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 4.420, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de julho de 2011.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

LEI COMPLEMENTAR nº 117, de 12 de julho de 2011

Institui a Gratificação de Apoio à Saúde da Família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica o Município autorizado a criar os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, de acordo com o disposto na Legislação Federal, para atender às equipes de saúde da família.

Parágrafo único. A composição, o território de atuação e o plano de ação de cada NASF serão definidos em Decreto.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Apoio à Saúde da Família para os profissionais integrantes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será calculada através da utilização dos seguintes critérios:

I - média da classificação de risco das Equipes de Saúde da Família cobertas pelo Núcleo de Apoio em Saúde da Família;

II - carga do profissional;

III - carga horária do profissional.

§2º A gratificação de que trata o caput deste artigo será proporcional à média ponderada da classificação de risco das equipes de saúde da família cobertas pela equipe de NASF.

§3º Os valores de referência da gratificação de que trata o caput deste artigo, por estrato de risco e por cargo, são os estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

§4º Cada Núcleo de Apoio à Saúde da Família se vincula as Equipes de Saúde da Família, num quantitativo variável entre oito e vinte equipes.

§5º A definição das equipes de saúde da família cobertas por cada NASF será prevista em Decreto.

Art.3º A concessão da Gratificação de Apoio à Saúde da Família fica vinculada à assiduidade mínima de 90% (noventa por cento) nas escalas e registros de frequência e à suficiência de desempenho.

§1º Considera-se assiduidade o comparecimento regular ao local de trabalho.

§2º A comprovação da assiduidade, para a concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo, será realizada através das escalas das unidades e dos registros de frequência, conforme regulamentado em Decreto.

§3º Não fará jus às gratificações de que trata o caput deste artigo o servidor que, por dois meses consecutivos, tiver mais de 10% de ausências nas escalas, consideradas ausências todas as faltas, justificadas ou não, do servidor ao serviço.

§4º Não serão computados no percentual de que trata o §3º deste artigo os casos de ausências a título de gozo de férias regulamentares, férias prêmio, licença maternidade e concessões previstas no art. 96 da Lei 2.160, de 20 de dezembro de 1990.

§5º A suficiência de desempenho será apurada mediante processo de avaliação de desempenho específico para o NASF, conforme regulamentado em Decreto.

Art.4º A Gratificação de Apoio à Saúde da Família integra a remuneração dos profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família para efeito de gratificação natalina (décimo terceiro salário) e férias regulamentares.

Art.5º O art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica instituída, a partir de 1º de outubro de 2010, a Gratificação por Condução Continuada de Ambulância – GCA, de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento inicial do cargo de motorista, para os servidores concursados deste cargo que se encontrarem na atividade regular e continuada de condução de ambulâncias, vinculada à assiduidade de 90% nas escalas e/ou jornadas de trabalho, conforme regulamentado em Decreto.

§1º Considera-se assiduidade o comparecimento regular ao local de trabalho.

§2º A comprovação da assiduidade, para concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo, será realizada por meio das escalas das unidades e dos registros de frequência, nos termos do regulamento.

§3º Não fará jus às gratificações de que trata o caput deste artigo o servidor que, por dois meses consecutivos, tiver mais de 10% de ausências nas escalas, consideradas ausências todas as faltas, justificadas ou não, do servidor ao serviço.

§4º Não serão computados no percentual de que trata o §3º deste artigo os casos de ausências a título de gozo de férias regulamentares, férias prêmio, licença maternidade e concessões previstas no art. 96 da Lei 2.160, de 20 de dezembro de 1990."

Art.6º O art. 5º da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso III e o §3º do dispositivo:

"Art. 5º As concessões das Gratificações relacionadas neste artigo ficam vinculadas à assiduidade mínima de 90% (noventa por cento) nas escalas e/ou jornadas de trabalho, conforme regulamentado por Decreto:

I – (...)

II – (...)

III – Revogado.

§1º Considera-se assiduidade o comparecimento regular ao local de trabalho.

§2º A comprovação da assiduidade, para concessão das gratificações de que trata o caput deste artigo, será realizada por meio das escalas das unidades e dos registros de frequência, conforme regulamentado por Decreto.

§3º Revogado.

§4º Não fará jus às gratificações de que trata o caput deste artigo o servidor que, por dois meses consecutivos, tiver mais de 10% de ausências nas escalas, considera-

das ausências todas as faltas, justificadas ou não, do servidor ao serviço.

§5º Não serão computados no percentual de que trata o § 4º deste artigo os casos de ausências a título de gozo de férias regulamentares, férias prêmio, licença maternidade e concessões previstas no art. 96 da Lei 2.160, de 20 de dezembro de 1990.”

Art. 7º O art. 71 da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011 passa a vigorar acrescido do §7º com a seguinte redação:

“Art. 71 (...)

§7º Não serão computados como ausências nas escalas, para fins do disposto neste artigo, os casos de ausências a título de gozo de férias regulamentares, licença maternidade ou das concessões previstas no item II, do art. 131 e nos itens I, II, IV e V do art. 473 Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e instituídas através do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e suas alterações.”

Art. 8º Ficam alterados os quantitativos dos cargos de Assistente Administrativo e Técnico de Enfermagem, constantes nos itens 18 e 23 do Anexo II da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam acrescidos aos quantitativos dos cargos de Coordenador e Chefe de Unidade, constantes no Anexo I da Lei Complementar 031, de 20 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar 72, de 21 de dezembro de 2009, e alterada pela Lei Complementar 96, de 03 de dezembro de 2010, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)	CPC
Coordenador	III	03	3.000,00	223 a 225
Chefe de Unidade	II	05	2.600,00	226 a 230

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2011.

Art. 11 Revogam-se o art. 7º da Lei Complementar nº 36, de 02 de maio de 2007, o art. 6º da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, e o §4º do art. 71, da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de julho de 2011.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

LEI COMPLEMENTAR nº 117, de 12 de julho de 2011

ANEXO I

Tabela de Gratificação de Apoio à Saúde da Família

PROFISSIONAIS/ DISTRITOS SANITÁRIOS	Médicos (20h)	Outros Profissionais de Nível Superior (40h)	Outros Profissionais de Nível Superior (20h)
NACIONAL	R\$ 1.304,25	R\$ 653,10	R\$ 326,55
RESSACA / NACIONAL	R\$ 1.098,00	R\$ 380,54	R\$ 190,27
RESSACA	R\$ 1.091,00	R\$ 405,79	R\$ 202,89
INDUSTRIAL / JARDIM ELDORADO	R\$ 871,32	R\$ 202,82	R\$ 101,41
PARQUE SÃO JOÃO / PETROLÂNDIA	R\$ 1.063,99	R\$ 369,40	R\$ 184,70
PETROLÂNDIA	R\$ 1.124,55	R\$ 419,30	R\$ 209,65
SEDE	R\$ 1.251,25	R\$ 604,14	R\$ 302,07
VARGEM DAS FLORES	R\$ 1.450,00	R\$ 787,74	R\$ 393,87

LEI COMPLEMENTAR nº 118, de 12 de julho de 2011

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º.B da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.B (...)

Parágrafo Único - As Tabelas de Valores 1 e 2 constantes do Anexo VI, a Tabela VI constante do Anexo V, o valor da Taxa previsto no art. 184 e o valor da Contribuição prevista no § 2º do art. 142.C, todos desta Lei, serão atualizados, no dia 1º de dezembro de cada exercício, com base na variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro índice que vier a substituí-lo. (NR)”

Art. 2º O art. 20.A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 20.A (...)

Parágrafo Único - O documento, eletrônico ou não, que formalizar o cumprimento de obrigação acessória comunicando a existência de crédito tributário, constituirá reconhecimento e confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do referido crédito.”

Art. 3º Os incisos I a IV do § 2º do art. 38 da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 (...)

§ 2º (...)

I - R\$600,00 (seiscentos reais), se o contribuinte for pessoa jurídica e o crédito tributário for igual ou superior a R\$9.000,00 (nove mil reais); (NR)

II - R\$300,000 (trezentos reais), se o contribuinte for pessoa jurídica e o crédito tributário for de R\$3.000,00 (três mil reais) a R\$9.000,00 (nove mil reais); (NR)

III - R\$100,00 (cem reais), se o contribuinte for pessoa jurídica e o crédito tributário for inferior a R\$3.000,00 (três mil reais); (NR)

IV - R\$100,00 (cem reais), se o contribuinte for pessoa física. (NR)”

Art. 4º O inciso II do § 10 do art. 38 da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 (...)

§ 10 (...)

II - que já tenha sido objeto de um parcelamento. (NR)”

Art. 5º O art. 58 da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu § 1º e acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 58 (...)

§1º O IPTU das áreas de terreno excedentes a 720m², respeitadas as frações ideais de cada unidade edificada, quando estas forem residenciais e utilizadas exclusivamente como tal, será lançado nos termos do art. 67, inciso III, desta Lei. (NR)

(...)

§5º O IPTU das áreas de terreno excedentes a 10 (dez) vezes a área construída, respeitadas as frações ideais de cada unidade edificada não residencial, será lançado nos termos do art. 67, inciso III, desta Lei. (NR)”

Art. 6º O art. 67 da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 67 (...)

IV - 2% (dois por cento) quando se tratar de imóvel edificado, cuja administração esteja a cargo do CINCO – Centro Industrial de Contagem, vinculados a projetos de

sua competência ou situados na área industrial denominada Juventino Dias, sem efetiva utilização.”

Art. 7º O caput do art. 94 da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 94 Quando o serviço de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, protético, médico veterinário, contador, auditor, técnico em contabilidade, agente da propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, dentista, economista e psicólogo for prestado por sociedade de profissionais, esta ficará sujeita ao ISSQN exigido mensalmente, em relação a cada sócio da sociedade, bem como em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável. (NR)

§4º O ISSQN será calculado em relação ao número de profissionais da sociedade, incluindo-se todos os sócios mais os profissionais habilitados, empregados ou não, que prestam serviços em nome da sociedade, na seguinte proporção:

- I - pelos primeiros 5 profissionais: R\$120,00 (cento e vinte reais) por profissional;
- II - pelo 6º ao 10º profissional: R\$180,00 (cento e oitenta reais) por profissional;
- III - pelo 11º ao 20º profissional: R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) por profissional;
- IV - a partir do 21º profissional: R\$300,00 (trezentos reais) por profissional.”

Art. 8º O art. 105 da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 105 (...)

§1º A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.

§2º Os escritórios, tabeliães, oficiais de notas de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar a fiscalização da Fazenda Municipal, permitir-lhe o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe apresentar declaração sempre que ocorrer operação imobiliária de aquisição ou alienação, realizada por pessoa física ou jurídica, independentemente de seu valor, cujos documentos sejam lavrados, anotados, averbados, matriculados ou registrados no respectivo cartório.

§3º Nos casos previstos no § 2º deste artigo, deverá ser emitida uma declaração para cada imóvel alienado ou adquirido, conforme dispuser o regulamento.”

Art. 9º A Tabela de Valores 2 do Anexo VI da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescida e alterada em conformidade com os itens constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 12 de julho de 2011.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

LEI COMPLEMENTAR nº 118, de 12 de julho de 2011

ANEXO I

ZONA	LOGRADOURO	SETOR	BAIRRO	VALOR M2
1	ANTÔNIO CHAGAS DINIZ	0	CIDADE INDUSTRIAL	444,00
1	JOSÉ AMÉRICO CANÇADO BAHIA	0	CIDADE INDUSTRIAL	221,00
1	QUATRO	0	VILA S. NICODEMOS	80,00
2	OLÍMPIO GARCIA	0	CIDADE JARDIM ELDORADO	2.500,00
4	ADELAIDE DE CASTRO	0	INDUSTRIAL 3ª SEÇÃO	833,00
4	ALCIDES RODRIGUES DUTRA	0	INDUSTRIAL 3ª SEÇÃO	436,00
4	ASSIS DE ANDRADE	0	INDUSTRIAL 3ª SEÇÃO	337,00
5	SETE	0	DISTRITO INDUSTRIAL RIACHO DAS PEDRAS	146,00
7	VIA MUNICIPAL VEREADOR JOAQUIM COSTA	0	CAMPINA VERDE	500,00
9	GERALDO ROCHA	0	VILA SÃO MATEUS	80,00
9	PARATI	0	VILA SÃO MATEUS	86,00
9	WILSON TAVARES RIBEIRO	0	FAZENDA DO MANDU / CHACARAS REUNIDAS SANTA TEREZINHA	80,00
10	PREFEITO GIL DINIZ	0	PLANO DIRETOR DE CONTAGEM	1.000,00
11	RETIRO DOS BANDEIRANTES	0	RETIRO DAS ESPERANÇAS	80,00
11	TROPICAL	0	TROPICAL	200,00
11	TROPICAL	1	CINQUENTA E NOVE	35,00
11	TROPICAL	1	DEZOITO	35,00
11	TROPICAL	1	CINQUENTA E OITO	35,00
11	TROPICAL	1	SESSENTA	35,00
11	TROPICAL	1	SESSENTA E UM	45,00
11	TROPICAL	1	SESSENTA E DOIS	45,00
11	TROPICAL	1	SESSENTA E TRES	45,00
11	TROPICAL	1	SESSENTA E QUATRO	45,00
11	TROPICAL	1	SESSENTA E CINCO	45,00
11	TROPICAL	1	SESSENTA E SEIS	45,00
11	TROPICAL	1	SESSENTA E SETE	45,00
11	TROPICAL	1	SESSENTA E OITO	45,00
11	TROPICAL	1	SESSENTA E NOVE	45,00
11	TROPICAL	1	SETENTA	45,00
11	TROPICAL	1	SETENTA E UM	50,00
11	TROPICAL	1	SETENTA E DOIS	50,00
11	TROPICAL	1	SETENTA E TRES	50,00
11	TROPICAL	1	SETENTA E QUATRO	35,00
11	TROPICAL	1	SETENTA E CINCO	35,00
11	TROPICAL	1	SETENTA E SEIS	35,00
11	TROPICAL	1	SETENTA E SETE	35,00
11	TROPICAL	1	SETENTA E OITO	50,00
11	TROPICAL	1	SETENTA E NOVE	50,00
11	TROPICAL	1	OITENTA	50,00
11	TROPICAL	1	OITENTA E SETE	35,00
11	TROPICAL	1	OITENTA E UM	35,00
11	TROPICAL	1	OITENTA E DOIS	35,00
11	TROPICAL	1	OITENTA E TRES	35,00

11	TROPICAL	1	OITENTA E QUATRO	35,00
11	TROPICAL	1	OITENTA E CINCO	35,00

## Secretaria Municipal de Administração

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

#### REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL PMC Nº 01/2011 PELO TCE/MG

O Município de Contagem, por meio da Comissão Coordenadora de Concursos Públicos e Processos Seletivos, vem informar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, determinou a REVOGAÇÃO da suspensão do Concurso Público regido pelo Edital PMC nº 01/2011.

Pelo acima exposto, vimos informar que a aplicação de provas esta prevista para o dia 28 de agosto de 2011.

#### 5ª RETIFICAÇÃO - do Edital referente ao Concurso Externo EDITAL nº. 01/2011

Prefeitura Municipal de Contagem - Administração Direta e Indireta

A Comissão Municipal Coordenadora de Concursos Públicos e Processos Seletivos da

Prefeitura Municipal de Contagem - Resolve:

Retificar e/ou Alterar no Edital nº 01/2011, nos seguintes itens e/ou subitens:

- No item 12, que trata dos RECURSOS, subitem 12.1, caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão Especial para Realização do Concurso Público, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, somente nas seguintes situações:

d) contra questões das Provas Objetivas e gabaritos preliminares;

e) contra a troca do gabarito e totalização dos pontos obtidos na Prova Objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas;

f) contra questões da Prova Aberta (Redação) a totalização de pontos obtidos e à classificação final neste concurso.

- No subitem 12.5, fica excluída a limitação de recursos por candidato, um único recurso, para as letras d), e) e f), constantes do subitem 12.1.

- No subitem 12.11, fica acrescido que no caso de anulação de questões por decisão judicial, os pontos relativos à questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem ingressado em juízo.

- No item 13, que trata das DISPOSIÇÕES GERAIS, no subitem 13.12, fica excluída a exigência de apresentação de Laudo Psicológico favorável, emitido por clínica credenciada pela Prefeitura Municipal de Contagem, constante da letra h).

- No subitem 13.27, fica acrescentado que o Município deverá guardar a documentação referente a este concurso pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

- No item 4, que trata DAS VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS, no subitem 4.3, fica acrescentada, para o caso de surgimento de novas vagas, a igual observância da ordem de classificação para a convocação de novos candidatos.

- No item 3, que trata DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, no subitem 3.1.2, fica acrescentada, para o caso de surgimento de novas vagas, a igual observância da ordem de classificação para a convocação de novos candidatos.

CONSIDERAR o Anexo a seguir, em substituição ao Anexo I Quadro de cargos, códigos e distribuição das vagas do Edital em referência:

#### ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, CÓDIGOS E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Edital PMC 01/2011 - Concurso Público Administração Direta e Indireta (TransCon, ConParq e FAMUC) - Município de Contagem

1. ADMINISTRAÇÃO - Administração Direta				
1.1 QUADRO DE CARGO - NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO COMPLETO				
CÓD.	CARGO	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PARA DEFICIENTES	VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS
101	Assistente Administrativo	200	10	24
102	Fiscal de Atividades Urbanas	7	1	1
103	Fiscal do PROCON	1	-	-
104	Técnico em Edificações	3	1	-
TOTAL		211		

1.2 QUADRO DE CARGOS - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO				
CÓD.	CARGO	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PARA DEFICIENTES	VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS
105	Administrador	5	1	1
106	Analista de Controle Interno	1	-	-
107	Analista Fazendário	5	1	1
108	Analista de TI	3	1	-
109	Arquiteto	5	1	1
110	Arquivista	1	-	-
111	Assistente Social	1	-	-
112	Biólogo	1	-	-
113	Contador	4	1	-
114	Economista	4	1	-
115	Engenheiro	10	1	1
116	Geógrafo	1	-	-
117	Procurador	15	1	2
118	Psicólogo Organizacional	1	-	-
120	Sociólogo	1	-	-
121	Técnico Superior em Gestão da Informação	2	2	-
TOTAL		60		



2. EDUCAÇÃO - Administração Direta				
2.1 QUADRO DE CARGO - NÍVEL MÉDIO COMPLETO				
CÓD.	CARGO	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PARA DEFICIENTES	VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS
201	Assistente de Creche	1	-	-
202	Assistente Escolar	1	-	-
203	Auxiliar de Biblioteca Escolar	18	1	2
204	Secretário Escolar	1	-	-
TOTAL		21		

2.2 QUADRO DE CARGO - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO				
CÓD.	CARGO	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PARA DEFICIENTES	VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS
205	Bibliotecônomo	6	1	1
206	Nutricionista Escolar	3	1	-
207	Pedagogo	1	-	-
208	Professor de Educação Básica Peb 1	10	1	-
209	Professor de Educação Básica Peb 2 - Arte	1	-	-
210	Professor de Educação Básica Peb 2 - Ciências	1	-	-
211	Professor de Educação Básica Peb 2 - Educação Física	1	-	-
212	Professor de Educação Básica Peb 2 - Geografia	1	-	-
213	Professor de Educação Básica Peb 2 - História	1	-	-
214	Professor de Educação Básica Peb 2 - Inglês	1	-	-
215	Professor de Educação Básica Peb 2 - Português	1	-	-
216	Professor de Educação Básica Peb 2 - Matemática	1	-	-
TOTAL		28		

3. ConParq - Administração Indireta				
3.1 QUADRO DE CARGO - NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO COMPLETO				
CÓD.	CARGO	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PARA DEFICIENTES	VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS
301	Assistente Administrativo	5	1	1
302	Inspetor de Preservação de Áreas Verdes	4	1	-
303	Técnico em Agronomia	1	-	-
304	Técnico em Edificações	1	-	-
TOTAL		11		

3.2 QUADRO DE CARGOS - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO				
CÓD.	CARGO	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PARA DEFICIENTES	VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS
305	Administrador	2	1	-
306	Advogado	1	-	-
307	Arquiteto	2	1	-
308	Biólogo	1	-	-
309	Contador	1	-	-
310	Engenheiro	1	-	-
311	Geógrafo	1	-	-
TOTAL		9		

4. TransCon - Administração Indireta				
4.1 QUADRO DE CARGO - NÍVEL MÉDIO COMPLETO				
CÓD.	CARGO	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PARA DEFICIENTES	VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS
401	Assistente Administrativo	10	1	1
402	Técnico em Transporte Público e Trânsito	4	1	-
TOTAL		14		

4.2 QUADRO DE CARGOS - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO				
CÓD.	CARGO	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PARA DEFICIENTES	VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS
403	Administrador	1	-	-
TOTAL		1		

5. FAMUC - Administração Indireta				
5.1 QUADRO DE CARGO - NÍVEL SUPERIOR COMPLETO				
CÓD.	CARGO	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PARA DEFICIENTES	VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS
501	Médico Clínico Geral	10	1	1
502	Médico da Família	10	1	1
503	Médico Especialista - Alergologista	1	-	-
504	Médico Especialista - Anestesiologista	1	-	-
505	Médico Especialista - Angiologista	1	-	-
506	Médico Especialista - Cardiologista	1	-	-
507	Médico Especialista - Endocrinologista adulto	1	-	-
508	Médico Especialista - Ginecologista-obstetra	5	1	1

509	Médico Especialista - Hematologista	1	-	-
510	Médico Especialista - Neurocirurgião	1	-	-
511	Médico Especialista - Neurologista	1	-	-
512	Médico Especialista - Pediatra	5	1	1
513	Médico Especialista - Pneumologista adulto	1	-	-
514	Médico Especialista - Otorrinolaringologista	1	-	-
515	Médico Especialista - Socorrista	1	-	-
516	Médico Especialista - Neurologista Pediátrico	1	-	-
517	Médico Especialista - Psiquiatra Infantil	1	-	-
518	Médico Especialista - Reumatologista	1	-	-
519	Médico Especialista - Oftalmologista	1	-	-
520	Médico Especialista - Urologista	1	-	-
TOTAL		46		
COMISSÃO COORDENADORA DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS				

**BOLETIM PREVICon/SEAD N.º 108/2011**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n.º 005, de 12 de julho de 2005; atendendo à solicitação da servidora, SÔNIA DINIZ MACHADO PAIM, detentora do cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB1-I, Nível VI, Grau "H", matrícula n.º 05.840-8, CONCEDE O ABONO DE PERMANÊNCIA, previsto no §19 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19 de abril de 2011, até a data em que se aposentar ou até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contida no §1º, inciso II, do art. 40, da Constituição da República Federativa do Brasil.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Contagem, aos 11 de julho de 2011.

Cleudirce Cornélio de CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

Gestora Administrativo, Financeiro e de Benefícios do PreviCon

**ATO DE PENSÃO N.º 175**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência e nos termos do Decreto n.º 30/2005, publicado no Diário Oficial do Município de Contagem em 31 de janeiro de 2005, com fundamento no disposto pelo art. 40, § 7º, da Constituição da República, art. 2º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004 e nos termos dos artigos 27, inciso II, alínea "a" e 46 da Lei Municipal Complementar n.º 5, de 12 de julho de 2005, RETIFICA o Ato de pensão n.º 173, datado de 04 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial de Contagem em 06 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

ONDE SE LÊ: "[...] JOSÉ VALDINO DO AMARAL [...]".

LEIA-SE: "[...] JOSÉ VALDIVINO DO AMARAL [...]".

Palácio do Registro, em Contagem/MG, aos 08 de julho de 2011.

CLEUDIRCE CORNÉLIO DE CAMARGOS

Secretária Municipal de Administração

ATOS ADMINISTRATIVOS		
ATO	DATA	EMENTA
10.837	30/06/2011	ALTERA no Ato Administrativo n.º. 10.101 de 21 de janeiro de 2011, a lotação do Servidor SERGIO PAULO DE RESENDE, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2011, conforme abaixo descrito:  Onde se lê (...) Gabinete do Vice-Prefeito;  Leia-se: (...) Secretaria Municipal de Direitos e Cidadania.
10.839	01/07/2011	NOMEIA para o respectivo cargo de provimento efetivo, a partir de 04 de julho de 2011, segundo a ordem de classificação, o candidato habilitado a seguir relacionado:  SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL GUARDA MUNICIPAL Nome Classificação ALEX RAMOS MARTINS 40º
10.840	01/07/2011	Coloca à DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, o Servidor IGOR DE OLIVEIRA MARQUES, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica 2, Nível I, Grau "A"-PEB2-IA, matrícula n.º. 16633-2, pelo período de 11 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011, sem ônus para o Município de Contagem.
10.841	01/07/2011	DISPENSA da designação para o exercício da Função Especial de Escriurário de Caixa Escolar I da Escola Municipal "Professora Maria de Matos Silveira", Referência FE-5, CFE 134, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, MARIA ALBERTINA A. N. MEDEIROS, a partir 08 de junho de 2011.
10.842	01/07/2011	DESIGNA para o exercício da Função Especial de Escriurário de Caixa Escolar I da Escola Municipal "Professora Maria de Matos Silveira", Referência FE-5, CFE 134, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, VILMA CONCEIÇÃO A. DE ALMEIDA, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2011.
10.843	01/07/2011	DISPENSA da designação para o exercício da Função Especial de Motorista de Gabinete, Referência FE-3, CFE 87, lotado na Secretaria Municipal de Administração, JOSE VIEIRA DA SILVA, a partir 1º (primeiro) de julho de 2011.
10.844	04/07/2011	DISPENSA da designação para o exercício da Função de Confiança de Vice-Diretora da Escola Municipal "Professor Hilton Rocha", Referência FC-6A, CFC 174, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, MARCIA MARIA JARDIM FERREIRA, a partir 02 de junho de 2011.
10.845	04/07/2011	EXONERA, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Diretora de Distrito Sanitário - Petrolândia Nível VII, CPC 27, lotada na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, ANA MARIA VIEGAS, a partir de 27 de junho de 2011.
10.847	06/07/2011	EXONERA do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Nível VII, CPC 542, matrícula n.º.23456-7, lotado na Secretaria Municipal de Governo, JOSE CARLOS CARNEIRO GOMES, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2011.

10.848	06/07/2011	EXONERA do cargo de provimento em comissão de Diretora de Distrito – Nacional, Nível VII, CPC 26, lotada na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, KARINE APARECIDA RIBEIRO SOARES, a partir de 27 de junho de 2011.
10.849	06/07/2011	NOMEIA para o cargo de provimento em comissão de Diretora de Distrito – Vargem das Flores, Nível VII, CPC 25, lotada na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, KARINE APARECIDA RIBEIRO SOARES, a partir de 27 de junho de 2011.
10.850	06/07/2011	EXONERA do cargo de provimento em comissão de Diretora de Distrito – Vargem das Flores, Nível VII, CPC 25, lotada na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, KACILDA DA LUZ SILVA DE ASSIS, a partir de 27 de junho de 2011.
10.851	06/07/2011	NOMEIA para o cargo de provimento em comissão de Diretora de Distrito – Petrolândia, Nível VII, CPC 27, lotada na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, KACILDA DA LUZ SILVA DE ASSIS, a partir de 27 de junho de 2011.
10.852	06/07/2011	NOMEIA para o cargo de provimento em comissão de Diretora de Distrito – Nacional, Nível VII, CPC 26, lotada na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, RENATA COSTA FELICISSIMO, a partir de 27 de junho de 2011.
10.853	06/07/2011	DISPENSA da designação para o exercício da Função de Confiança de Vice-Diretora da Escola Municipal “Dora de Mattos”, Referência FC-6A, CFC 92, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, MARIA IVONE DO CARMO, a partir 04 de julho de 2011.
10.854	06/07/2011	DISPENSA da designação para o exercício da Função de Confiança de Vice-Diretora da Escola Municipal “Eduarda Pereira de Oliveira”, Referência FC-6A, CFC 94, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, MARISOL RAMOS COBO, a partir 1º (primeiro) de julho de 2011.
10.855	06/07/2011	REVOGA o Ato Administrativo nº. 10.635 de 18 de maio de 2011, que designa a Servidora GERTRUDES MOREIRA SALUM, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretora Interina da Escola Municipal “Dora de Mattos”, Nível IV, CPC 323, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 04 de julho de 2011.
10.859	06/07/2011	EXONERA do cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle Interno, Nível II, CPC 08, lotado na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon, FERNANDO JESUS DE SOUZA, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2011.
10.860	06/07/2011	NOMEIA para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle Interno, Nível II, CPC 08, lotado na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – TransCon, MARCO ANTONIO GUIMARAES DINIZ, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2011.
10.861	06/07/2011	DISPENSA da designação para o exercício da Função Especial de Secretária de Gabinete, Referência FE-3, CFE 59, lotada na Controladoria Geral do Município, RUTH ADRIANA DA SILVA, a partir 1º (primeiro) de julho de 2011.
10.863	06/07/2011	ALTERA a nomenclatura do respectivo cargo de provimento em comissão, provido por Servidores lotados na Secretaria Municipal de Direitos e Cidadania, conforme abaixo descrito:  Onde se lê Leia-se Coordenadoria da Mulher, CPC 633                          Coordenadoria de Política para as Mulheres, CPC 633 Coordenadoria de Igualdade Racial, CPC 632              Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, CPC 632 Gerência de Apoio Operacional, CPC 301                  Gerência de Educação em Direitos Humanos, CPC 301
10.864	07/07/2011	EXONERA do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento Ambiental, Nível VIII, CPC 597, matrícula nº.28679-6, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, WAGNER DONATO RODRIGUES, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2011.
10.865	07/07/2011	NOMEIA para o cargo de provimento em comissão de Gestor Público II, Nível X, CPC 655, lotado no Gabinete da Prefeita, WAGNER DONATO RODRIGUES, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2011.
10.866	07/07/2011	NOMEIA para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento Ambiental, Nível VIII, CPC 597, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, GILSON BELCHIOR, a partir de 07 de julho de 2011.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nº	Projeto / Atividade	Processo Administrativo	Contratada	Objeto	Valor
1	1.17.1.06.122.0057.2131	PA nº 149/11	Cláudia Regina Muniz	Locação do imóvel da Rua Joaquim José, nº 542 – Bairro Fonte Grande - Contagem/MG	R\$ 21.600,00
	33.90.36-11	DISP. 019/11			
	10000				

Contagem, 12 de julho de 2011.  
 cleudirce Cornélio de Camargos  
 Secretária Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Contagem, 08 de julho de 2011.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2011

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de armários, cadeiras, mesa de reunião e mesa para computador

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 1101.081.122.0013.2042 - 44.90.52-14 – 0711106

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recurso, e a Pregoeira, adjudicou o objeto do Pregão à licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame, a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL
Comercial Mururoa Ltda.	1	R\$ 3.330,00
PREÇO TOTAL =====>		R\$ 3.330,00

Totalizando o valor da licitação em R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais).

Stela Maris Almeida Pereira Cardoso

Pregoeira

DESPACHO:

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de criptografia eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doe)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora Comercial Mururoa Ltda., no valor de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), modalidade Pregão Presencial nº 054/2011, homologa a licitação para a respectiva aquisição.

Contagem, 08 de julho de 2011.

Cleudirce Cornélio de Camargos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Contagem – Extrato de contrato – Processo de Licitação nº008/2011 – Tipo Tomada de Preço Menor Preço nº001/2011 – Contratada: D.Palmeira de Lima Moveis – ME - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de armários deslizantes e arquivos de segurança – Valor Global: R\$149.840,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais) – Vigência: 11/07/2011 à 11/09/2012 - Dotação orçamentária 01.031.0002.2002.33.40.52. Contagem, 13/07/2011 - Vereador Prof. Irineu Inácio da Silva - Presidente.

Câmara Municipal de Contagem – Extrato de contrato – Processo de Licitação nº009/2011 – Tipo Carta Convite Tipo Menor Preço nº011/2011 – Contratada: Click Techo- nology Comercio de Computadores e Suprimentos Ltda. - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de computadores – Valor Gobal: R\$78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais) – Vigência: 11/07/2011 à 11/09/2012 - Dotação orçamentária 01.031.0002.2002.33.40.52. Contagem, 13/07/2011 - Vereador Prof. Irineu Inácio Da Silva - Presidente.

Câmara Municipal de Contagem – Extrato de contrato – Processo de Licitação nº010/2011 – Tipo Carta Convite Tipo Menor Preço nº008/2011 – Contratada: Oliveira Festas Ltda. - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para entrega de comenda do centenário de Contagem – Valor Global: R\$46.445,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) – Vigência: 11/07/2011 à 11/10/2011 - Dotação orçamentária 01.031.0002.2002.33.90.39. – Contagem, 13/07/2011 - Vereador Prof. Irineu Inácio Da Silva - Presidente.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Contagem, 11 de julho de 2011.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2011

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de cilindros, toner, cartuchos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 1.12.1.12.122.0013.2087- 33903016 - 010100

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recurso, e o Pregoeiro, adjudicou o objeto do Pregão à licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedoras do certame, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESAS VENCEDORAS	LOTES	VALOR TOTAL
Ivone Pereira de Oliveira-ME	1	R\$ 26.136,00
Elaine Cristina do Nascimento Melo	2	R\$ 13.000,00
Elaine Cristina do Nascimento Melo	3	R\$ 14.640,00
Mapel-Máquinas e Artigos para Escritório Ltda	4	R\$ 2.310,00
Ivone Pereira de Oliveira-ME	5	R\$ 42.990,00
Elaine Cristina do Nascimento Melo	6	R\$ 7.909,00
DHZ Comércio e representações Ltda-ME	7	R\$ 6.750,00
<b>PREÇO TOTAL =====&gt;</b>		<b>R\$ 113.735,00</b>

Totalizando o valor da licitação em R\$ 113.735,00 (cento e treze mil, setecentos e trinta e cinco reais).

Agda Aparecida Silva Batinga

Pregoeira

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta às licitantes vencedoras Ivone Pereira de Oliveira-ME, Elaine Cristina do Nascimento Melo, Mapel-Máquinas e Artigos para Escritório Ltda, DHZ Comércio e representações Ltda-ME no valor de R\$ 113.735,00 (cento e treze mil, setecentos e trinta e cinco reais), modalidade Pregão Presencial nº 056/2011, homologa a licitação para a respectiva aquisição.

Contagem, 11 de julho de 2011.

Cleudirce Cornélio de Camargos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Contagem/MG, nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguintes(s) recursos do Governo Federal, depositado(s) no Banco 104 agência 0893, Praça Contagem.				
CREDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR (R\$)
	Ministério das Cidades	006.47047-0	Convênio nº 0.298.282-98/2009 Objeto: Urbanização com Drenagem e Pavimentação na região de Vargem das Flores	17.825,69
	Ministério das Cidades	006.47046-2	Convênio nº 0.297.473-80/2009 Objeto: Avenida João César de Oliveira - Trecho 4A	734.873,15
Fonte:		Secretaria Municipal de Fazenda		

EXTRATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2011/LICITAÇÃO PA. Nº 202/2011 P.P. Nº063/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA AR COMÉRCIO DE PEÇAS , PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS. VALOR: R\$ 99.508,50 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1071.04.122.0049.2108 - 339039-19 FONTE 010000 ASSINADO: 04/07/2011 VIGÊNCIA: 03/07/2012.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 091/2009/LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2009 – CARTA CONVITE Nº 024/2009 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E A EMPRESA COMPONETE ELETRÔNICA LTDA. OBJETO: RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR. ASSINADO 28/06/2011.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Contagem, através da Equipe de Pregão designada pela Portaria SMA 139/2011, de 07/06/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2011 - PROCESSO Nº 060/2011 – Aquisição de nobreak, switch, headset, câmera de vídeo, antena para videoconferência, marcado para o dia 27/07/2011, abertura das propostas às 13h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2011 - PROCESSO Nº 121/2011 – Aquisição de câmera digital, televisão de 29 polegadas, rádio microsystem, aparelho de DVD, marcado para o dia 27/07/2011, abertura das propostas às 09h00min.

O edital poderá ser obtido da seguinte forma: através do site [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br), [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou na sala da Comissão de Licitação, à Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, para tanto os interessados deverão apresentar à Comissão um CDR Novo para gravação magnética sem custos. Informações pelo telefone (31) 3356.6658. Contagem, 12/07/2011 – CPL.

**Secretaria Municipal  
Educação e Cultura**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA**

**DANCIDADE - FESTIVAL DE DANÇA DE CONTAGEM - 2011**

A Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Coordenadoria de Cultura/ SEDUC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no que couber, da Lei nº 8.666/1993, torna pública a abertura do processo de seleção de iniciativas culturais para participação no DANCIDADE - Festival de Dança de Contagem. O Festival tem o objetivo de valorizar e difundir os trabalhos das companhias de dança, enfatizando a diversidade de linguagens e perspectivas de criação e pesquisa na produção de dança. As apresentações acontecem no período de 22 de OUTUBRO a 18 de dezembro de 2011, no Cine Teatro Municipal.

**1 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção pública de 09 (nove) montagens na área de jazz clássico (neo – clássico – clássicos de repertórios), dança moderna, contemporânea, street-dance, dança salão, dança ventre, flamenca e sapateado para participação no Dancidade - Festival de Dança de Contagem.

1.2. O período máximo de apresentação é de 40 (quarenta) minutos de duração.

1.3 - É objetivo deste Edital, divulgar, valorizar e estimular experiências que contribuam para o fortalecimento das ações de difusão e fruição cultural no município de Contagem.

**2 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão ser apresentadas para análise, iniciativas culturais nas diversas linguagens e formas descritos no item 1.1, executadas em âmbito municipal, propostos por pessoa jurídica com comprovada inserção no meio artístico-cultural.

2.2 – Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.3 – Não poderão se inscrever grupos artísticos dos quais participem membros da comissão de seleção.

2.4 – As entidades previstas no sub-item 2.1 que desejarem apresentar iniciativas para participarem da seleção pública do FESTIVAL DE DANÇA DE CONTAGEM devem enviar sua inscrição à Comissão de Seleção, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) REQUERIMENTO, conforme Modelo Anexo 1.
- b) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme Modelo Anexo 2, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da proposta referente ao objeto deste Edital.
- c) DECLARAÇÃO DA ENTIDADE OU EMPRESA, conforme Modelo Anexo 3, devidamente preenchida e assinada, com compromisso de formalizar a participação, através de contrato celebrando junto a Prefeitura Municipal de Contagem, representada pela Coordenadoria de Cultura, nas datas e condições estabelecidas no referido edital e na carta de notificação.
- d) DECLARAÇÃO DA ENTIDADE OU EMPRESA, conforme Modelo Anexo 4, devidamente preenchida e assinada, de que as entidades privadas não possuem dentre os seus dirigentes impedimentos constantes deste Edital.
- e) DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE OU EMPRESA
  - I) CÓPIA DO ESTATUTO, ATA DE POSSE ou de Eleição da Diretoria da entidade (produção por instituições).
  - II) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (produção por empresas).
  - III) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL: cópia do cartão CNPJ da entidade/ empresa proponente, comprovante de regularidade com o INSS (CND), FGTS (CRF) e Fazenda Pública Municipal (CND) de Contagem, para domiciliados na cidade, e do município mineiro de origem, para os não domiciliados no município;
  - f) PROJETO – deverá ser apresentado contendo:
    - I) PORTFÓLIO DA PROPOSTA: até 5 (cinco) fotografias, até 3 (três) cartazes, até 3 (três) programas, 1 (um) registro audiovisual em dvd.
    - II) PROJETO BÁSICO DA PROPOSTA: currículo da equipe, currículo do produtor, condições técnicas básicas do espetáculo (luz, som, espaço cênico, maquinaria, tempo de montagem/desmontagem, equipe e qualquer outra informação técnica necessária ou importante); documento que comprove a cessão dos direitos autorais e as condições financeiras para sua liberação, no que diz respeito ao texto e a trilha sonora, para apresentação do espetáculo no festival ou no período que abranja sua realização, sendo que, se o direito for cedido pelo próprio autor, o documento deverá conter a firma reconhecida; se for de outra pessoa física detentora do direito, deverá ser apresentada documentação que conste, além da firma reconhecida do detentor, cópia do documento que comprove a referida posse ou autorização, devidamente autenticada;
    - III) MATERIAS DE COMPROVAÇÃO: de apresentações no período de maio de 2010 à maio de 2011 (flyer, convites, cartazes, programas, matérias em jornais e/ou revistas).

2.5 – Os documentos relacionados devem ser apresentados conforme a seqüência acima.

2.6 – Os modelos dos anexos citados no sub-item 2.4 podem ser localizados no site [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br)

2.7 – É expressamente vedada a alteração que implique na modificação dos documentos que compõem o sub-item 2.4.

2.8 – A não apresentação de quaisquer documentos elencados no sub-item 2.4, no ato da inscrição ou a apresentação em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará no indeferimento do requerimento de inscrição, excetuando o portfólio.

- 2.9 – O prazo para a realização das inscrições será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Contagem.
- 2.10 – Os documentos mencionados no sub-item 2.4 deverão ser protocolados em via impressa devidamente assinados à Comissão de Seleção de 9h à 17h, de segunda à sexta-feira, no endereço:
- 2.11 – FICHA TÉCNICA – Concepção – direção – assistência de direção; coreógrafo (a); sonoplastia – iluminação; cenário – figurino; produção; outras informações.
- 2.12 – IDENTIFICAÇÃO DO ESPETÁCULO OU PERFORMANCE – título do espetáculo, ou performance, título da coreográfica, linguagem artística, trilha sonora – musica e autores, tempo de duração.
- 2.13 – NECESSIDADES TECNICAS – Mapas de luz e som detalhado, projeto cenográfico.
- 2.14 – Os documentos mencionados no sub-item 2.4 deverão ser protocolados em via impressa devidamente assinados à Comissão de Seleção de 9h à 17h, de segunda à sexta-feira, no endereço:

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA NA AREA DE DANÇA / DANCIDADE FESTIVAL DE DANÇA DE CONTAGEM.

R. Dr. Cassiano, 130, SEDE – Casa AZUL

CEP: 32.017-230 – Contagem/MG

- 2.11 – Não serão permitidas inscrições deste Edital pelo correio ou outros serviços de entrega expressa, fax ou e-mail, sendo automaticamente inabilitada.
- 2.12 – O encaminhamento de inscrição para concorrer ao presente edital implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 2.13 – Não poderão se inscrever na seleção pública as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:
  - I – membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
  - II – servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- 2.14 – É garantida a gratuidade na inscrição para as seleções públicas da Coordenadoria de Cultura de Contagem, ficando o ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, como exclusiva responsabilidade do proponente.
- 2.15 – O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e condições estabelecidas no Edital.

### 3 – DA HABILITAÇÃO

- 3.1 – Compete à Coordenadoria de Cultura de Contagem proceder o exame de habilitação dos requerimentos de inscrições apresentados no ato da inscrição.
- 3.2 – Os proponentes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não se enquadrarem nas hipóteses do item 2 deste Edital.
- 3.3 – Será inabilitada a proposta da instituição que possuir pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.
- 3.4 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

### 4 – DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 4.1 – A presidência da Comissão de Seleção caberá ao Coordenador de Cultura que deterá o voto de qualidade, sendo que a Comissão será integrada ainda por mais 4 (quatro) membros, na seguinte disposição:
  - 2 (dois) representantes da Coordenadoria de cultura;
  - 1 (uma) personalidade de notável saber e experiência.
  - 1 (um) representante de coletivos de artistas de Contagem.
- 4.2 – Os representantes do poder público na Comissão a que se refere o subitem anterior será designada por instrumento específico, com a indicação de 1 (um) suplente para cada membro, para caso de impedimento ou suspeição dos titulares.
- 4.3 – A personalidade de notável saber e experiência será indicada e convidada pela Coordenadoria Municipal de Cultura.
- 4.4 – A seleção do representante de coletivos de artistas de Contagem será convidado e indicado pela Coordenadoria de Cultura.
- 4.5 – Caso não ocorram inscrições até a data oficializada no Diário Oficial de Contagem, a Coordenadoria de Cultura tem total poderes para selecionar as montagens, sem quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Contagem.

### 5 – DOS CRITÉRIOS E DO JULGAMENTO

- 5.1 – A avaliação dos documentos conforme descrito no item 2.4, será realizada pela Comissão de Seleção, designada para este fim.
- 5.2 – Caberá ao Coordenador de Cultura a coordenação dos trabalhos da Comissão de Seleção e o voto de qualidade.
- 5.3 – A seleção dos projetos obedecerá, respectivamente, os seguintes critérios e pontuação: Critério de avaliação

#### Pontuação

#### A. Avaliação da proposta artístico-cultural:

40 pontos

##### A.1. Qualidade do portfólio.

0 à 20 pontos

##### A.2. Número comprovado de apresentações no período de maio de 2010 à maio de 2011.

0 à 20 pontos

#### B. Capacidade técnica operacional do proponente:

30 pontos

##### B.1. Tempo de atuação cultural da entidade proponente.

0 à 10 pontos

##### B.2. Tempo de registro da entidade proponente.

0 à 10 pontos

##### B.3. A experiência e finalidade da instituição/empresa está adequada ao objeto do edital.

0 à 10 pontos

#### C. Avaliação do proponente:

30 Pontos

##### C.1. Currículo do produtor.

0 à 10 pontos

##### C.2. Realização de projetos relevantes para a área cultural.

0 à 10 pontos

##### C.3. Formação artístico-cultural da equipe.

0 à 10 pontos

5.4 – Serão classificadas as iniciativas que obtiverem nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, e serão selecionadas as 18 (dezoito) iniciativas que obtiverem maior pontuação, sendo as 09 (nove) melhores classificadas como titulares e as 09 (nove) subseqüentes como suplentes.

5.5 – Havendo empate entre as propostas, será promovido o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação sucessivamente nos critérios de “a” a “d”.

5.6 – Caberá pedido de recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação da classificação no Diário Oficial da Prefeitura de

Contagem, por meio protocolamento na Coordenadoria de Cultura.

5.7 – O julgamento e divulgação do resultado do recurso será realizado no 6º (sexto) dia corrido da publicação da classificação no Diário Oficial da Prefeitura de Contagem.

5.8 – No caso de deferimento de recursos, será divulgado a nova classificação, inserindo as iniciativas julgadas.

**6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1 – O resultado final da classificação da seleção pública será divulgado no diário oficial de Contagem, sendo as empresas ou entidades produtoras selecionadas notificadas pela Coordenadoria de Cultura.

6.1.1 – Após a divulgação final da classificação da seleção pública não haverá novos recursos.

6.2 – As iniciativas selecionadas deverão encaminhar os documentos complementares solicitados na carta de notificação encaminhada pela Coordenadoria de cultura no prazo estabelecido.

6.3 – Caso o prazo da carta de notificação não seja respeitado, e não haja nenhuma justificativa, será notificada a próxima entidade proponente na ordem de classificação, ficando a instituição que não observou o aludido prazo, remanejada para a última colocação.

6.3 – As empresas ou entidades produtoras selecionadas terão o prazo de 02 dias úteis, contados da notificação para encaminhar os documentos solicitados.

**7 – DA ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL**

7.1 – O Festival de Dança de Contagem - Edição 2011 será organizado pela Prefeitura Municipal de Contagem através da equipe da Coordenadoria de Cultura.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Contagem, somente viabilizará funcionários e cessão de uso de espaço público única e exclusivamente para as apresentações dos espetáculos selecionados.

7.3 – A formalização será realizada através de contrato de concessão pública de uso de espaço e apoio cultural, entre a Prefeitura Municipal de Contagem e o proponente selecionado.

7.3.1 – No instrumento acima descrito, o poder público municipal transfere ao particular, através de remuneração indireta e por um prazo determinado, a utilização de espaço público para apresentação artístico cultural, objetivando que esta seja realizada por conta e risco do contratado.

7.4 – Serão viabilizados pela organização do festival, o material gráfico, carro de som, ponto de venda, confecção de ingressos, operador de som e luz, designer gráfico, limpeza, segurança, divulgação na internet, cessão do teatro, sendo a divulgação padronizada sem favorecimento de qualquer iniciativa.

7.5 – É permitido ao proponente criar outras formas de divulgação específicas ao respectivo espetáculo, sendo obrigatório a inclusão da logomarca da Prefeitura Municipal de Contagem e Coordenadoria de Cultura.

7.6 – O não cumprimento do item acima acarretará uma multa no valor de 25% (vinte e cinco) por cento do valor citado no item 9.2.

7.6.2 - Os valores da venda dos ingressos serão destinados integralmente para seus proponentes.

7.7 – A organização do festival será viabilizado através de apoios institucionais, patrocínios e termo de parceria das entidades / empresas selecionadas.

**8 – DA PARTICIPAÇÃO NO FESTIVAL**

8.1 - As 09 (nove) iniciativas culturais selecionadas para participação no Dancidade - Festival de Dança de Contagem - Edição 2011, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, terão direito até 03 (três) apresentações.

8.2 – As apresentações serão realizadas em um fim de semana (sexta-feira e sábado), sendo que a 3ª apresentação ocorre, caso se esgotem todos os ingressos. A definição das datas serão realizadas por sorteio.

**9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONTRAPARTIDA**

9.1 - O orçamento previsto para o Dancidade - Festival de Dança de Contagem - Edição 2011 é estimado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), entre cessão de espaço, recursos de patrocínios e apoios.

**10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES**

10.1 – Serão estabelecidas no contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Contagem e as iniciativas selecionadas, as regras de uso e participação no festival delimitando datas de apresentação, horários (entrada e saída de material, início dos espetáculos, tolerância de atraso de início, etc...), regras de uso de espaço, regulamento de ponto de venda.

**11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1 - O presente Edital ficará à disposição dos interessados na coordenadoria de Cultura e no portal da Prefeitura Municipal de Contagem: [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br)

11.2 - Qualquer pedido de esclarecimento deve ser enviado à Coordenadoria de Cultura pelo endereço eletrônico [centro.cultural@contagem.mg.gov.br](mailto:centro.cultural@contagem.mg.gov.br) ou pelo telefone (31) 3353-4419. A Comissão de Seleção responderá a tais solicitações por escrito.

11.3 - Fica reservado à Coordenadoria de Cultura o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

11.4 – As projetos encaminhados estarão a disposição dos proponentes para serem resgatados 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do resultado final da classificação.

11.5 – Os prazos previstos neste Edital se iniciam e vencem em dia de normal expediente na Coordenadoria de Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em dias feriados, fins de semana ou pontos facultativos.

11.6 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Coordenadoria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Contagem, 04 de julho de 2011.

Deusemi Gomes Ferreira Júnior

Coordenador de Cultura de Contagem

**Secretaria Municipal de Saúde**

Retificação do aviso de licitação – Prefeitura do Município de Contagem SMS / FMS. – Pregão Presencial 123/11 – Onde se lê: “objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CRONOMETRO DIGITAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS FARMACIAS DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.” Leia-se: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO COMPLEXO REGULADOR E, CRONÔMETRO DIGITAL, DESTINADO A ATENDER AO NASF.”

Retificação do aviso de licitação – Prefeitura do Município de Contagem SMS / FMS. – Pregão Presencial 127/11 – Onde se lê: “objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, DESTINADO A ATENDER ÀS FARMACIAS DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.” Leia-se: “AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, DESTINADO A ATENDER AO COMPLEXO REGULADOR ”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, HOMOLOGAR E TORNAR PÚBLICO o

resultado do processo Pregão Presencial nº 121/2011, Objeto: LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE TELEDIGFONISTAS, DESTINADA A ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM, pelo período de 18(dezoito) meses, adjudicado a empresa: INOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, com valor de R\$ 420.790,00. Dotação orçamentária: 1131.10.302.0027.2058; Natureza da despesa: 339039-99; Fonte de recursos: 011000. O secretário, Eduardo Caldeira de Souza Penna. Em 12/07/2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, HOMOLOGAR E TORNAR PÚBLICO o resultado do processo Pregão Presencial nº 133/2011, Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL MÉDICO, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM PROVENIENTE DO RECURO PRO-HOSP E RECURSO PRÓPRIO, adjudicado as empresas: BRASILIAN ENDOSCOPE E.C.E.M. LTDA, com valor de R\$ 7.700,00, EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, com valor de R\$ 1.200,60, ERWIN GUTH LTDA, com valor de R\$ 2.819,16, EXATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com valor de R\$ 14.540,12, LABHOSP DIAGNÓSTICA LTDA, com valor de R\$ 676,34, MASTERMED COMERCIAL LTDA, com valor de R\$ 5.023,22, MINAS DOCTOR EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com valor de R\$ 2.117,00, perfazendo um montante final de R\$ 34.076,44. Dotação orçamentária: 1131.10.301.0026.2056; 1131.10.301.0026.1057 Natureza da despesa: 449052-11; 339030-11 Fonte de recursos: 010200. O secretário, Eduardo Caldeira de Souza Penna. Em 12/07/2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, HOMOLOGAR E TORNAR PÚBLICO o resultado do processo Pregão Presencial nº 097/2011, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REABILITAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)- FORNECIMENTO ÚNICO, adjudicado a empresa: LABHOSP DIAGNÓSTICA LTDA, com valor de R\$ 6.806,00. Dotação orçamentária: 1131.10.301.0026.2056; Natureza da despesa 339030 99 Fonte de recursos: 051001. O secretário, Eduardo Caldeira de Souza Penna. Em 12/07/2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, HOMOLOGAR E TORNAR PÚBLICO o resultado do processo Pregão Presencial nº 110/2011, Objeto: AQUISIÇÃO DE PILHAS ALCALINAS E LACRE TIPO ESCAMA, VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM - FORNECIMENTO PARCELAMENTO 12 MESES, adjudicado as empresas: ARTE ORIGINAL LTDA, com valor de R\$ 4.152,24, PLM ATACADO DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com valor de R\$ 2.424,96, perfazendo um montante final de R\$ 8.302,56. Dotação orçamentária: 1131.10.301.0026.2056; 1131.10.302.0027.2058; Natureza da despesa: 339030-20; 99 Fonte de recursos: 051001; 051003. O secretário, Eduardo Caldeira de Souza Penna. Em 12/07/2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, HOMOLOGAR E TORNAR PÚBLICO o resultado do processo Pregão Presencial nº 007/2011, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE DIARIAS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE INCLUINDO CARGA E DESCARGA, SERVIÇO PARCELADO EM 12 MESES, adjudicado a empresa: EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA, com valor de R\$ 61.249,80. Dotação orçamentária: 1.13.1.10.301.0026.2056; Natureza da despesa: 339039-17; Fonte de recursos:051001. O secretário, Eduardo Caldeira de Souza Penna. Em 07/02/2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, RETIFICAR A HOMOLOGAÇÃO do processo Pregão Presencial nº 005/2011, Objeto: FIXADORES EXTERNOS PARA OSSOS, APLICADOR DE CLIP DE HEMOSTASIA EZ E KIT EPAP, DESTINADOS A ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM – FORNECIMENTO ÚNICO E PAPEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO, DESTINADOS A ATENDER À MATERNIDADE MUNICIPAL DE CONTAGEM - FORNECIMENTO PARCELADO EM 12 MESES, onde se lê, adjudicado a empresa Trauminas Distribuidora de Materiais Cirúrgicos Hosp. LTDA, com valor de R\$ 14.100,00 leia-se adjudicado à empresa Trauminas Distribuidora de Materiais Cirúrgicos Hosp. LTDA, com valor de R\$ 14.010,00. O secretário, Eduardo Caldeira de Souza Penna. Em 16/06/2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, HOMOLOGAR E TORNAR PÚBLICO o resultado do processo Pregão Presencial nº 135/2011, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR, INCLUINDO LAVAGEM E PASSAÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DE CONTAGEM. CONTRATAÇÃO POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, adjudicado a empresa: CLARO LAVANDERIA LTDA, com valor de R\$ 1.532.545,35. Dotação orçamentária: 1131.10.301.0026.2056/ 10.302.0027.2058; Natureza da despesa: 339039-99. Fonte de recursos: 051001/051003. O secretário, Eduardo Caldeira de Souza Penna. Em 11/07/2011.

## Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

### TERMO DE REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, inscrito no CNPJ nº. 18.715.508/0001-31, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, Sr. LEONARDO BORGES CASTRO, portador da Carteira de Identidade nº M – 7.284.482 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 006.083.286-00, com fundamento nos artigos 49 e 64 da Lei Federal 8.666/93 REVOGA POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO A CONCORRÊNCIA nº. 010/2009 cujo objeto é a execução de projetos elétricos e luminotécnicos para prestação de serviços de manutenção, reforma, extensão e efficientização dos sistemas de iluminação pública do Município de Contagem, incluindo os serviços de cadastros dos equipamentos de iluminação pública, registrando-os em sistema computacional específico, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93”, em decorrência do contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública celebrado entre a Cemig Distribuidora S.A e Município de Contagem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Contagem, 12 de julho de 2011.

LEONARDO BORGES CASTRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

### TERMO DE REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, inscrito no CNPJ nº. 18.715.508/0001-31, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, Sr. LEONARDO BORGES CASTRO, portador da Carteira de Identidade nº M – 7.284.482 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 006.083.286-00, com fundamento nos artigos 49 e 64 da Lei Federal 8.666/93 REVOGA POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO A CONCORRÊNCIA nº. 011/2009, cujo objeto é a “execução de obras e prestação dos serviços de manutenção, reforma, extensão e efficientização dos sistemas de iluminação pública do Município de Contagem-MG, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93”, em decorrência do contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública celebrado entre a Cemig Distribuidora S.A e Município de Contagem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Contagem, 12 de julho de 2011.



LEONARDO BORGES CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**Funec**

PORTARIA nº 74, de 11 de Julho de 2011.

Altera Comissão Permanente de Licitação da FUNEC – Fundação de Ensino de Contagem e dá outras providências.

A Presidenta da FUNEC – Fundação de Ensino de Contagem, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Artigo 1º. Altera o Artigo 2º da Portaria nº 41, de 11 de março de 2011 onde passam a vigorar as seguintes alterações - Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, no período de 15 de Julho de 2011 à 15 de Agosto de 2011.

1.....

2.Alexandre Gutemberg Bertolino – Chefe de Serviços

3.....

4.Rafael Caetano Peixoto – Professor de Química

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

TELMA FERNANDA RIBEIRO  
PRESIDENTA - FUNEC

**Transcon**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / CONTAGEM - MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 2/6/2011 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Sessão Ordinária Nº 064/11					
Dt. Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado	Recorrente
2/6/2011	4371001201006382	A110541126	HKY3765	Deferido	DOUGLAS VIEIRA
2/6/2011	4371002201006783	B501920653	HJN6499	Deferido	FATOR TRADE LOCACAO DE VEIC LTDA
2/6/2011	4371002201006879	AA01086458	HBS7592	Deferido	LUCINEIDE DA LUZ BARBOSA
2/6/2011	4371002201006875	D113413128	CZD4680	Deferido	JAIDER SOARES FERREIRA
2/6/2011	4371002201006923	AB03376804	HAK9097	Indeferido	LUIZ CEZAR SOARES RICARDO
2/6/2011	4371002201006903	AB03379058	HML7555	Indeferido	DIOGENES ALVES DE LIMA
2/6/2011	4371001201101237	AA01205804	HJH4623	Indeferido	FERNANDO SANTOS CARNEIRO
2/6/2011	4371001201101533	D113554868	GQQ7327	Indeferido	VIACAO NOVO RETIRO LTDA.
2/6/2011	4371002201006899	D113384398	ABI0302	Indeferido	ANDRE LUIZ DA SILVA RIBEIRO
2/6/2011	4371002201006865	0000057872	HGL7308	Indeferido	RODOVIARIO JOB LTDA
2/6/2011	4371002201006873	AB01165051	HJQ7958	Indeferido	FERNANDO LUCIO SOARES RAMOS
2/6/2011	4371002201006763	C139405201	HML5078	Indeferido	BM COMERCIAL LTDA
2/6/2011	4371002201006831	B501939903	HML5078	Indeferido	BM COMERCIAL LTDA
2/6/2011	4371002201006747	D113388628	HBG5037	Indeferido	EMPRESA SAO GONCALO LTDA
2/6/2011	4371002201006745	D113400798	GZG7926	Indeferido	EMPRESA SAO GONCALO LTDA
2/6/2011	4371002201006749	D113401728	GXA4709	Indeferido	TROPICAL LOCADORA VEICULOS LTDA
2/6/2011	4371002201006533	0000056729	GXA8689	Indeferido	SERRANA CALC.E CONFECOOES LTDA
2/6/2011	4371001201006624	0000057382	HJH9163	Indeferido	TRANSPORTADORA LOPES & BARRA LTDA
2/6/2011	4371002201006739	D113397348	HBG5037	Indeferido	EMPRESA SAO GONCALO LTDA
2/6/2011	4371002201006737	D113401518	HKW5335	Indeferido	TRANSVIA LTDA
2/6/2011	4371002201006779	AB03355767	GOR1700	Indeferido	JOSE LUIZ SOARES DA SILVA
2/6/2011	4371002201006773	D113369108	HKN4063	Indeferido	FLAVIO LUCIO RIBEIRO SOARES
2/6/2011	4371001201005766	AB03363824	GUE1104	Indeferido	GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, nº 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 02 de Junho de 2011  
Cristina de P. Batista Carvalho Guerra  
Presidente da 1ª Jari / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES  
JARI / CONTAGEM - MG  
BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 3/6/2011 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Sessão Ordinária Nº 065/11					
Dt. Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado	Recorrente
3/6/2011	4371002201006537	C139229201	GMG5026	Deferido	ALDO RODRIGUES SILVA
3/6/2011	4371002201006539	B501927373	GMG5026	Deferido	ALDO RODRIGUES SILVA
3/6/2011	4371002201006541	AB03370863	HBV9614	Deferido	ROBSOM MONTEIRO DA SILVA
3/6/2011	4371002201007049	C129526401	HFG4001	Indeferido	WANDERLEI MARTINS DA SILVA
3/6/2011	4371001201007056	B501602673	MRY9505	Indeferido	ONORIO SALOMAO
3/6/2011	4371001201101525	AB03349281	DXV6324	Indeferido	GREDSON CARLOS ASSUNCAO BISPO
3/6/2011	4371001201100294	B501904853	KBW7590	Indeferido	GABRIEL MARCIO DE ANDRADE
3/6/2011	4371002201006585	C139424001	GYV0013	Indeferido	ELIAS DIVINO DE OLIVEIRA
3/6/2011	4371002201006571	D113394268	GVS4105	Indeferido	JOSINO LOPES DA SILVA
3/6/2011	4371001201101313	D113552818	HBS5988	Indeferido	ROSIMAR MARTINS DE VASCONCELOS
3/6/2011	4371001201101555	AB03623330	JLO2515	Indeferido	MARCIO RAIMUNDO DIAS
3/6/2011	4371001201101334	D113573568	HKR4861	Indeferido	NILTON ALVES FERREIA
3/6/2011	4371001200902190	D112173388	GNN4113	Indeferido	AROALDO LISES FURTADO DA COSTA
3/6/2011	4371001201003798	B501817243	GPU1982	Indeferido	EDSON DE OLIVEIRA SANTOS
3/6/2011	4371001201005803	D113292228	HGJ7554	Indeferido	EMPRESA SAO GONCALO LTDA
3/6/2011	4371001201005801	D113292348	HKW5806	Indeferido	TRANSVIA LTDA
3/6/2011	4371001201005807	D113296208	HBG5647	Indeferido	TROPICAL LOC DE VEICULOS LTDA
3/6/2011	4371001201005799	D113301898	GXA4138	Indeferido	TROPICAL AUTO ONIBUS LTDA
3/6/2011	4371001201006534	D113079018	GQL5628	Indeferido	JANETE DE MORAIS COSTA
3/6/2011	4371001201005811	D113297698	HKW5983	Indeferido	EMPRESA SAO GONCALO LTDA
3/6/2011	4371001201005809	D113301448	HDI1522	Indeferido	EMPRESA SAO GONCALO LTDA
3/6/2011	4371002201006521	AB03361541	HKJ5877	Indeferido	HELOISA MARIA PALHARES VECCHIO
3/6/2011	4371001201006414	D113343058	GYO0721	Indeferido	FELIPE FERREIRA DE SA

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, nº 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 03 de Junho de 2011  
Cristina de P. Batista Carvalho Guerra  
Presidente da 1ª Jari / CONTAGEM - MG

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES  
JARI / CONTAGEM - MG  
BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 6/6/2011 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Sessão Ordinária Nº 066/11					
Dt. Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado	Recorrente
6/6/2011	4371002201006771	AB03371361	HMJ9757	Deferido	ANDRE LUIZ ALVES PEREIRA
6/6/2011	4371001201101421	D113337098	HHR8366	Indeferido	ELCIO ANTONIO
6/6/2011	4371002201006859	AA01044651	JEN0447	Indeferido	EDSON COSTA SOUZA
6/6/2011	4371002201006799	AB03378316	CWK1025	Indeferido	HUGO HENRIQUE XAVIER PIMENTA CARVALHO
6/6/2011	4371002201006785	C139748401	DJX8105	Indeferido	LANDERSON MAGNO IZIDORO
6/6/2011	4371001201006812	AB03376463	HIT1064	Indeferido	ONELIO JOSE DE OLIVEIRA
6/6/2011	4371002201006803	D113411718	HJ4532	Indeferido	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
6/6/2011	4371001201100751	AB03618176	GVW7494	Indeferido	WELLINGTON TORRES DA SILVA
6/6/2011	4371001201101239	AB03621459	HHT1748	Indeferido	SALVADOR SILVEIRA SANTANA
6/6/2011	4371002201101558	AB03280711	MUE8031	Indeferido	PAULO PEREIRA DA CRUZ
6/6/2011	4371001201101557	D113236728	MUE8031	Indeferido	PAULO PEREIRA DA CRUZ
6/6/2011	4371001201101571	AB03353999	GXZ7596	Indeferido	NATHALI ALINE DA ROCHA
6/6/2011	4371001201101441	D113443228	MQI2436	Indeferido	EVANDO JOAO TEIXEIRA DA SILVA
6/6/2011	4371001201101591	AB03627607	GQQ0460	Indeferido	MARLY DO CARMO DA SILVA
6/6/2011	4371001201101529	B160313783	CPF1236	Indeferido	EDILANJA MARIA DOS SANTOS
6/6/2011	4371001201101583	AB03627521	HGY6203	Indeferido	ANTONIO EVARISTO DE OLIVEIRA

6/6/2011	4371001201101659	AB03641612	HAO1041	Indeferido	SERGIO MUCIO COSTA FERNANDES
6/6/2011	4371002201006525	AA01018801	GUR2492	Indeferido	DIOGO NONATO RODRIGUES FERREIRA
6/6/2011	4371002201006529	AB03363169	GPL3600	Indeferido	ORLANDO REIS OLIVEIRA
6/6/2011	4371002201006573	AB03370339	HAK1703	Indeferido	ONEL TRANSPORTES LTDA
6/6/2011	4371002201006635	D113351128	GRR6061	Indeferido	MAGABUS TRANSPORTES LTDA
6/6/2011	4371002201006613	C140032701	HGV1849	Indeferido	SERGIO ANTONIO TEIXEIRA MAIA

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, nº 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 06 de Junho de 2011

Cristina de P. Batista Carvalho Guerra  
Presidente da 1ª Jari / CONTAGEM - MG

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

JARI / CONTAGEM - MG

**BOLETIM INFORMATIVO**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CONTAGEM - MG, quando das sessões realizadas no dia 14/06/2011 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
Sessão Ordinária Nº 063/11					
Dt. Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado	Recorrente
14/06/2011	4371002201006983	AB03380473	HFN4292	Deferido	DANIEL BRUNO DE BRITO
14/06/2011	4371001201007016	0000058014	HKW0057	Indeferido	DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A
14/06/2011	4371002201007057	D113399718	HEI9207	Indeferido	GERALDO SERVO GOMES
14/06/2011	4371002201007081	D113401648	GW6178	Indeferido	LUIZ CLAUDIO SOARES
14/06/2011	4371002201007075	0000058333	HLF0241	Indeferido	PREF MUN DE ITATIAIUUCU
14/06/2011	4371002201007017	C139781501	HKW0057	Indeferido	DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A
14/06/2011	4371001201007018	C139821501	HKW0057	Indeferido	DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A
14/06/2011	4371002201007091	D113429518	HBS4908	Indeferido	LEONARDO TIMPONI DE MOURA
14/06/2011	4371002201007023	AB03378266	GSH8199	Indeferido	FRANCISCO GRACILIANO FREIRE
14/06/2011	4371002201007283	AB03378517	HAE5095	Indeferido	EDUARDO ANTONIO PINTO CAMPELO
14/06/2011	4371002201100045	D113435798	HFD4806	Indeferido	VIACAO SANTA EDWIGES LTDA
14/06/2011	4371002201002613	D113148848	CZX1125	Indeferido	TROPICAL LOCADORA DE VEIC LTDA
14/06/2011	4371002201002679	D113146238	HIO9693	Indeferido	MARIA LEONINA DE JESUS COELHO
14/06/2011	4371002201004109	B501804613	GMU8900	Indeferido	MARIA LUIZA DA CONCEICAO ARAUJO
14/06/2011	4371001201005392	AB01161595	HIC3051	Indeferido	GILBERTO TAU
14/06/2011	4371002201005146	AB03373237	HGJ7085	Indeferido	RIACHO TRANSPORTE LTDA
14/06/2011	4371002201005391	AB03360768	HIC3051	Indeferido	GILBERTO TAU
14/06/2011	4371002201005393	AB03369585	HIC3051	Indeferido	GILBERTO TAU
14/06/2011	4371002201006015	D113318278	LCF6945	Indeferido	MILTON ANTONIO GOMES
14/06/2011	4371002201006259	B501874263	HEJ8628	Indeferido	MARIA JOSE CORDEIRO
14/06/2011	4371002201005587	D113324318	HFN9433	Indeferido	MILTON LOURENÇO BARBOSA
14/06/2011	4371002201007013	0000058015	HKW0057	Indeferido	DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A
14/06/2011	4371001201007014	B501965153	HKW0057	Indeferido	DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A
14/06/2011	4371002201007015	C139723201	HKW0057	Indeferido	DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Contagem, Praça Raimunda Rodrigues Magela, nº 95, Bairro Inconfidentes, CONTAGEM - MG, CEP : 32.260-090.

Secretaria da JARI CONTAGEM, 14 de Junho de 2011

Angela M. Starling Freitas  
Presidente da 2ª Jari / CONTAGEM - MG

**PROCURANDO EMPREGO?  
PROCURE O SINE CONTAGEM.**

Através do Sine, a Prefeitura de Contagem investe em capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho.

**3198-3000**  
[www.contagem.mg.gov.br/trabalho](http://www.contagem.mg.gov.br/trabalho)  
Av. José Faria da Rocha, 3185 - Eldorado